



PREFEITURA MUNICIPAL DE TACARATU/PE
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA PMT Nº 010/2026

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE PERFURAÇÃO E INSTALAÇÃO DE POÇOS TUBULARES EM DIVERSAS LOCALIDADES DO MUNICÍPIO DE TACARATU/PE.

LOCAL DE REALIZAÇÃO DA SESSÃO: Será na plataforma www.portaldecompraspublicas.com.br

CONDUÇÃO DO PROCESSO: Agente de Contratação – Pedro Apostolo Mangabeira Filho

Telefone: 87 99995-2221.

E-mail: licitacaotacaratu@gmail.com

Obs.: A licitação ocorrerá de forma eletrônica e poderá ser acompanhada pelo site: www.portaldecompraspublicas.com.br

DADOS DA CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA:

DATA INÍCIO DE ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS: 19/08/2026 às 18:00 hs

DATA LIMITE PARA IMPUGNAÇÃO: 31/08/2026 às 23hs59 min

DATA LIMITE PARA PEDIDO DE ESCLARECIMENTO: 31/08/2026 às 23:59 min

DATA FINAL DE RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS E HABILITAÇÃO: 03/09/2026 às 09h30 min

ABERTURA DA SESSÃO E INÍCIO DA DISPUTA: 03/09/2026 às 10h00

MODO DE DISPUTA: ABERTO

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO GLOBAL

REGIME DE EXECUÇÃO: EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO

HAVERÁ INVERSÃO A FASE DE HABILITAÇÃO: (X) SIM – () Não

EXIGÊNCIA DE GARANTIA DE PROPOSTA: SIM (1%)

EXIGÊNCIA DE GARANTIA DE CONTRATO: SIM (5%)

PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (sessenta) DIAS

VALOR ESTIMADO: R\$ 465.975,46 (quatrocentos e sessenta e cinco mil, novecentos e setenta e cinco reais e quarenta e seis centavos).

DATA-BASE DO ORÇAMENTO: SINAPI 12/25, ORSE 12/25, SEINFRA 0208.1, EMBASA 01/26. CAESB DF 07/25.



DISPOSIÇÕES:

- 1 - DO OBJETO E DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**
- 2 - DO REGIME DE EXECUÇÃO, DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO, DO MODO DE DISPUTA E DO ORÇAMENTO**
- 3 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**
- 4 - DA DISPONIBILIZAÇÃO DO EDITAL**
- 5 - DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**
- 6 - DO CREDENCIAMENTO NO PROVEDOR DO PROCESSO ELETRÔNICO**
- 7 - DA PARTICIPAÇÃO NO CERTAME**
- 8 - DA PARTICIPAÇÃO DE LICITANTES SOB A FORMA DE CONSÓRCIO**
- 9 - DA DISPUTA E DA CONDUÇÃO DO CERTAME**
- 10 - DO ENVIO DA PROPOSTA**
- 11 - DA FASE DE LANCES E DA NEGOCIAÇÃO**
- 12 - DO ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO**
- 13 - DA HABILITAÇÃO**
- 14 - DOS RECURSOS**
- 15 - DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO CONTRATUAL**
- 16 - DO ENCERRAMENTO E DISPOSIÇÕES SOBRE A CONTRATAÇÃO**
- 17 - DA SUBCONTRATAÇÃO**
- 18 - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO**
- 19 - DA EXECUÇÃO DO OBJETO**
- 20 - DAS OBRIGAÇÕES DA ADJUDICATÁRIA E DA CONTRATADA**
- 21 - DOS PAGAMENTOS, DO REAJUSTE E DA ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA**
- 22 - DOS ADITIVOS E DA RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**
- 23 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**
- 24 - DA VISITA AO LOCAL DE EXECUÇÃO DAS OBRAS/SERVIÇOS**
- 25 - PLANEJAMENTO, MONITORAMENTO E CONTROLE DA OBRA**
- 26 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

PREFEITURA DE
TACARATU
TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL



SÃO PARTES INTEGRANTES DO PRESENTE EDITAL OS SEGUINTE ANEXOS:

ANEXO I – Termo de Referência;

ANEXO II – Modelo de Declaração de Conhecimento dos Locais e Condições;

ANEXO III – Carta de Apresentação da Proposta de Preços;

ANEXO IV – Quadro de Pessoal Técnico Qualificado;

ANEXO V – Carta de Apresentação dos Documentos de Habilitação;

ANEXO VI – Minuta do Contrato;

ANEXO VII – Declaração de Inexistência de Fato Superveniente;

ANEXO VIII – Modelo de Termo de Compromisso;

ANEXO IX – Declaração de Disponibilidade de Equipamentos;

ANEXO X – Declaração de Não Enquadramento nas Vedações da Lei Complementar nº 123/2006 e da Lei nº 14.133/2021;

ANEXO XI – Projeto, Planilha Orçamentária, Detalhamentos dos encargos sociais, BDI, matriz de risco e demais documentos técnicos pertinentes.

TACARATU
TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL



PROCESSO LICITATÓRIO PMT Nº 068/2026
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA PMT Nº 010/2026

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE PERFURAÇÃO E INSTALAÇÃO DE POÇOS TUBULARES EM DIVERSAS LOCALIDADES DO MUNICÍPIO DE TACARATU/PE.

PREÂMBULO

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE TACARATU**, por meio da Comissão de Contratação, nomeados pela **Portaria nº 034/2026**, com fundamento na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais normas aplicáveis, torna público que realizará licitação na modalidade Concorrência, na forma eletrônica, bem como demais legislações aplicáveis à matéria e, de acordo com o disposto no presente Edital e respectivos anexos, que dele passam a fazer parte integrante para todos os efeitos, independentemente de transcrição, torna público, para conhecimento dos interessados, conforme autorização contida no **PROCESSO PMT Nº 068/2026**, que fará realizarllicitação na modalidade **CONCORRÊNCIA**, a se processar de forma eletrônica, **do tipo menor preço global**, tendo como finalidade a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE PERFURAÇÃO E INSTALAÇÃO DE POÇOS TUBULARES EM DIVERSAS LOCALIDADES DO MUNICÍPIO DE TACARATU/PE**, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Este edital encontra-se disponível no site: www.portaldecompraspublicas.com.br.

1- DO OBJETO E DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

1.1 O objeto da presente licitação é **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE PERFURAÇÃO E INSTALAÇÃO DE POÇOS TUBULARES EM DIVERSAS LOCALIDADES DO MUNICÍPIO DE TACARATU/PE**, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2 O local onde os serviços serão executados, bem como as informações pertinentes encontram-se detalhados no Termo de Referência, que é parte integrante deste Edital.

1.3 As OBRAS e/ou os SERVIÇOS DE ENGENHARIA previstos neste edital de concorrência e seus anexos, dele sendo partes integrantes, serão executados de acordo com as especificações e quantitativos estimados, constantes dos documentos a seguir mencionados, independente de suas transcrições totais ou parciais, e deverão ser rigorosamente obedecidos na apresentação da documentação e elaboração das propostas:

- a) Planilha orçamentária – anexa ao processo;
- b) Cronograma físico-financeiro (analítico) – anexo ao processo;
- c) Memória do Levantamento de Quantitativo – anexo ao processo;
- d) Relatório de composição de preços unitários do orçamento – anexo ao processo;
- e) Termo de Referência e seus anexos.

2 - DO REGIME DE EXECUÇÃO, DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO, DO MODO DE DISPUTA E DO ORÇAMENTO

2.1 Os serviços objeto deste Edital serão executados sob regime de: **EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO**.

2.2 O critério de julgamento será por **MENOR PREÇO GLOBAL**.

2.3 A licitante deverá apresentar proposta contendo o valor global para execução do objeto, observando integralmente as quantidades e especificações constantes da planilha orçamentária e dos demais documentos que integram este Edital, não podendo o valor global ofertado ser superior ao orçamento estimado pela Administração.

2.4 O modo de disputa será **ABERTO**.



2.5. O valor estimado da contratação é de : **R\$ 465.975,46 (quatrocentos e sessenta e cinco mil, novecentos e setenta e cinco reais e quarenta e seis centavos)**, com data-base SINAPI 12/25, ORSE 12/25, SEINFRA 0208.1, EMBASA 01/26. CAESB DF 07/25.

3. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1. As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município para o exercício de 2026 e exercícios subsequentes, na classificação abaixo:

Órgão: 0205 – Secretaria Municipal de Infraestrutura, Recursos Hídricos, Meio Ambiente e Transportes

Unidade Orçamentária: 020500 – Secretaria Municipal de Infraestrutura, Recursos Hídricos, Meio Ambiente e Transportes

Função/Programa/Ação: 04.122.0402.2042 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Infraestrutura

Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fontes de Recursos: 15000000 – Recursos Próprios

17010000 – Outros Recursos Vinculados

4 - DA DISPONIBILIZAÇÃO DO EDITAL

4.1. Os documentos que compõem este Edital estarão disponíveis, exclusivamente em meio eletrônico, no Portal de Compras Públicas.

5 - DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

5.1. Qualquer pessoa é parte legítima para apresentar pedido de esclarecimento ou impugnar este Edital, devendo protocolar o pedido, por meio eletrônico, via Sistema por meio do Portal de Compras Públicas ou pelo e-mail: licitacaotacaratu@gmail.com, em até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para a abertura da sessão pública.

5.2. As respostas aos pedidos de esclarecimento ou às impugnações vincularão os participantes e a Administração e serão divulgadas no Sistema pelo agente de contratação no prazo de até 03 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data de abertura do certame.

5.3. A impugnação não possui efeito suspensivo, exceto em situações excepcionais devidamente motivadas pelo agente de contratação.

5.4. Acolhida a impugnação, será republicado o Edital com as mesmas formalidades de sua publicação original e, conforme o caso, será definida nova data para realização do certame.

5.5. Não serão conhecidas impugnações apresentadas intempestivamente ou em desacordo com as regras estabelecidas neste Edital.

6- DO CREDENCIAMENTO NO PROVEDOR DO PROCESSO ELETRÔNICO

6.1. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema Portal de Compras Públicas: <http://www.portaldecompraspublicas.com.br>.

6.1.1 Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto ao sistema eletrônico Portal de Compras Públicas, www.portaldecompraspublicas.com.br, também deverão informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento e receber instruções detalhadas para sua correta utilização.

6.2 O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do Licitante e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao certame na forma eletrônica.

6.3 O uso da senha de acesso pelo Licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou a Prefeitura Municipal de Tacaratu, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.



7 – DA PARTICIPAÇÃO NO CERTAME

7.1. Poderão participar desta licitação as pessoas jurídicas legalmente estabelecidas no País, cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto do certame, que atendam às exigências deste Edital e de seus anexos e estejam devidamente credenciadas no sistema eletrônico utilizado para realização da licitação.

7.2. Não poderão participar, direta ou indiretamente, desta licitação:

7.2.1. os interessados que não atendam às condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos;

7.2.2. as pessoas físicas ou jurídicas que se encontrem nas hipóteses de impedimento previstas no **art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021**;

7.2.3. as pessoas jurídicas que estejam impedidas de licitar ou contratar com a Administração Pública, nos limites da sanção aplicada, ou declaradas inidôneas para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os efeitos da respectiva sanção;

7.2.4. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, nos termos do art. 14, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021;

7.2.5. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404/1976, concorrendo entre si;

7.2.6. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do Edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

7.2.7. o autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados, ressalvadas as hipóteses legalmente admitidas;

7.2.8. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários, ressalvadas as hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/2021;

7.2.9. as demais pessoas físicas ou jurídicas alcançadas pelas vedações previstas na legislação aplicável.

7.3. É vedada a participação de empresa que esteja contratada para prestação de serviços de assessoramento, assistência à fiscalização ou gerenciamento de obras ou serviços do Município quando o objeto desta licitação estiver abrangido pelas atividades de fiscalização ou gerenciamento por ela desempenhadas e houver situação que caracterize conflito de interesses ou outra vedação legal.

7.4. A participação nesta licitação implica a aceitação plena das condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos, bem como a responsabilidade da licitante pela autenticidade, legitimidade e veracidade das informações e dos documentos apresentados no procedimento.

7.5. Caberá ao licitante acompanhar todas as publicações, comunicações, mensagens e demais atos praticados no sistema eletrônico utilizado para realização do certame, observando os prazos e condições estabelecidos neste Edital.



7.6 – DO TRATAMENTO FAVORECIDO ÀS MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E EQUIPARADAS

7.6.1. Será assegurado às Microempresas – ME, Empresas de Pequeno Porte – EPP e demais entidades legalmente equiparadas o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado previsto na **Lei Complementar nº 123/2006**, na **Lei Federal nº 14.133/2021** observados os requisitos, limites e condições estabelecidos na legislação aplicável..

7.6.2. A aplicação dos benefícios previstos neste item observará os limites e condições estabelecidos na legislação, especialmente quanto:

I – ao direito de preferência em situação de empate ficto;

II – à regularização fiscal e trabalhista na forma e no prazo legalmente estabelecidos; e

III – aos demais benefícios legalmente aplicáveis ao procedimento.

7.6.3. Nas licitações em que não seja adotada a modalidade pregão, será considerado empate, para os fins da Lei Complementar nº 123/2006, quando as propostas apresentadas pelas Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte forem iguais ou até **10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada**, observados os procedimentos previstos nos arts. 44 e 45 da referida Lei Complementar.

7.6.4. Ocorrendo o empate previsto no item anterior, a Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado, observados os demais procedimentos e prazos previstos na Lei Complementar nº 123/2006.

7.6.5. Os benefícios previstos neste item somente serão aplicados às licitantes que preencham os requisitos legais para sua fruição, não podendo sua aplicação contrariar os princípios da legalidade, isonomia, competitividade e julgamento objetivo.

7.7 – DA COMPROVAÇÃO DA CONDIÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

7.7.1. A obtenção dos benefícios previstos nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006 fica condicionada ao atendimento das disposições do **art. 4º da Lei Federal nº 14.133/2021**, devendo a licitante declarar, sob as penas da lei, que atende aos requisitos necessários à obtenção do tratamento favorecido.

7.7.2. Para fins de aplicação dos benefícios, a licitante deverá declarar que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como Empresa de Pequeno Porte, observadas as disposições do art. 4º da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.7.3. A declaração de enquadramento será apresentada na forma estabelecida neste Edital e, quando previsto, conforme modelo constante do **Anexo XII**, sem prejuízo da realização de diligências pela Administração para verificação da veracidade das informações declaradas.

7.7.4. Quando houver dúvida fundamentada acerca do enquadramento declarado, o Agente de Contratação poderá realizar diligência e solicitar documentação oficial apta a comprovar a condição declarada, observadas as disposições legais aplicáveis.

7.7.5. A falsidade da declaração ou da documentação apresentada sujeitará a licitante às sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa.



7.7.6. A existência de restrição relativa à regularidade fiscal e trabalhista não impedirá a participação da Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte no certame, devendo ser apresentada toda a documentação exigida para efeito de comprovação da regularidade, ainda que contenha alguma restrição.

7.7.7. Havendo restrição na regularidade fiscal ou trabalhista da Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte declarada vencedora, será assegurado o prazo previsto no art. 43, § 1º, da Lei Complementar nº 123/2006 para regularização da documentação, contado na forma estabelecida pela legislação.

7.7.8. A não regularização da documentação no prazo legal implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei Federal nº 14.133/2021, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação, conforme previsto no art. 43, § 2º, da Lei Complementar nº 123/2006.

8 - DA PARTICIPAÇÃO DE LICITANTES SOB A FORMA DE CONSÓRCIO

8.1. Não será admitida a participação de empresas sob a forma de consórcio na presente licitação.

8.2. A vedação à participação de empresas sob a forma de consórcio justifica-se em razão de o objeto não apresentar complexidade ou dimensão que torne necessária a conjugação de capacidades técnicas, operacionais ou econômico-financeiras de múltiplas empresas, tratando-se de **serviços de perfuração e instalação de poços tubulares**, passíveis de execução integral por empresas especializadas e regularmente atuantes no ramo, não se mostrando necessária, para a adequada execução do objeto, a formação de consórcio.

8.3. Ademais, a admissão de consórcios poderia restringir a competitividade mediante a união de empresas concorrentes e acarretar maior complexidade procedimental ao certame, sem benefício efetivo à Administração, conforme entendimento consolidado pelo Tribunal de Contas da União no Acórdão nº 22/2003 – Plenário.

9 – DA ABERTURA E DO PROCESSAMENTO DA LICITAÇÃO

9.1. A licitação será realizada em sessão pública, na forma eletrônica, por meio do Portal de Compras Públicas, mediante condições de segurança, criptografia e autenticação em todas as fases do procedimento.

9.2. Durante a sessão pública, a comunicação entre o Agente de Contratação e os licitantes ocorrerá por meio do campo próprio de mensagens disponibilizado pelo sistema eletrônico.

9.3. Caberá ao licitante acompanhar todas as operações realizadas no sistema eletrônico, responsabilizando-se pelo ônus decorrente da inobservância das mensagens, comunicações, decisões e convocações nele disponibilizadas.

9.4. Na presente licitação será adotada a **inversão das fases**, nos termos do art. 17, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, de modo que a fase de habilitação antecederá as fases de apresentação de lances e julgamento.

9.5. Encerrado o prazo para recebimento das propostas e dos documentos de habilitação, o Agente de Contratação procederá inicialmente à análise da documentação de habilitação apresentada pelos licitantes.

9.6. Serão consideradas habilitadas para participar da etapa competitiva somente as licitantes que atenderem integralmente às exigências de habilitação estabelecidas neste Edital, ressalvadas as hipóteses de saneamento e diligência legalmente admitidas.

9.7. As decisões relativas à habilitação e à inabilitação serão devidamente motivadas e registradas no sistema eletrônico.



9.8. Concluída a fase de habilitação e observados os procedimentos recursais cabíveis, participarão da etapa de lances exclusivamente as licitantes habilitadas.

9.9. Após a realização da etapa competitiva, serão realizados o julgamento da proposta, eventual negociação, análise da proposta readequada, verificação da exequibilidade, quando necessária, e os demais procedimentos previstos neste Edital.

9.10. Somente após o encerramento das fases previstas neste Edital e a verificação do atendimento de todas as exigências será declarada a licitante vencedora do certame.

10 – DO ENVIO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

10.1. Os documentos de habilitação deverão ser previamente inseridos no sistema eletrônico, juntamente com a proposta inicial, observando-se a inversão de fases prevista no art. 17, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

10.2. Considerando a adoção da inversão de fases, o Agente de Contratação procederá, inicialmente, à análise da documentação de habilitação dos licitantes, especialmente quanto à qualificação técnica, jurídica, fiscal, trabalhista, econômico-financeira e demais requisitos previstos neste Edital, somente participando da etapa competitiva os licitantes devidamente habilitados.

10.3. A adoção da inversão de fases tem por finalidade assegurar que apenas licitantes efetivamente aptos à execução do objeto participem da fase de lances, proporcionando maior segurança à Administração, eficiência ao procedimento licitatório e seleção da proposta mais vantajosa. A licitante deverá cadastrar no sistema eletrônico o **VALOR GLOBAL** de sua proposta.

10.4. No cadastramento da proposta inicial, a licitante declarará, em campo próprio do sistema eletrônico, que:

10.4.1. Está ciente e concorda com as condições contidas neste Edital e em seus anexos, bem como que cumpre plenamente os requisitos de habilitação nele estabelecidos.

10.4.2. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoas com deficiência e para reabilitados da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

10.4.3. Sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos necessários ao atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, na legislação trabalhista, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data da apresentação da proposta.

10.4.4. Não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menor de dezesesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, nos termos do art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal.

10.4.5. Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados submetidos a trabalho degradante ou forçado, nos termos dos arts. 1º, incisos III e IV, e 5º, inciso III, da Constituição Federal.

10.4.6. Cumpre a reserva de cargos prevista no art. 93 da Lei nº 8.213/1991, quando aplicável, bem como atende às normas de acessibilidade previstas na legislação vigente.

10.4.7. Até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, comprometendo-se a comunicar imediatamente qualquer fato superveniente que venha a alterar essa condição.



10.5. A licitante enquadrada como Microempresa (ME), Empresa de Pequeno Porte (EPP) ou Microempreendedor Individual (MEI), nos termos da Lei Complementar nº 123/2006 e do art. 34 da Lei nº 11.488/2007, deverá declarar sua condição em campo próprio do sistema eletrônico, para fins de fruição do tratamento favorecido previsto na legislação.

10.6. Ao declarar o enquadramento referido no item anterior, a licitante também declara atender aos limites estabelecidos no art. 4º, §§ 2º e 3º, da Lei nº 14.133/2021, responsabilizando-se pela veracidade das informações prestadas.

10.7. Nos itens destinados exclusivamente ou com reserva de cota para Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP) ou Microempreendedores Individuais (MEI), a declaração prevista no item 10.5 constitui requisito para a fruição do tratamento favorecido, observado o disposto neste Edital.

10.8. Nos itens de ampla concorrência, a ausência da declaração prevista no item 10.5 não impedirá a participação da licitante, porém importará na renúncia aos benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2006.

10.9. A falsidade das declarações prestadas sujeitará a licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal cabíveis.

10.10. As propostas permanecerão válidas por, no mínimo, **60 (sessenta) dias**, contados da data de abertura da sessão pública, independentemente de declaração expressa da licitante.

10.11. Decorrido o prazo de validade das propostas sem convocação para contratação, ficam as licitantes liberadas dos compromissos assumidos.

10.12. A apresentação da proposta implica plena aceitação das condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos, bem como o compromisso da licitante de executar integralmente o objeto, observando as especificações técnicas, quantitativos, prazos e demais exigências estabelecidas no Termo de Referência.

10.13. Até a abertura da sessão pública, a licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente cadastrada no sistema eletrônico, observadas as regras da plataforma utilizada.

11 - DA FASE DE LANCES E DA NEGOCIAÇÃO

11.1. A partir do horário previsto no quadro resumo, o Agente de Contratação realizará inicialmente a análise da documentação de habilitação, em razão da inversão de fases prevista no art. 17, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

11.2. O Agente de Contratação verificará as propostas apresentadas e desclassificará aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital.

11.3. A desclassificação da proposta será fundamentada e registrada no sistema, acompanhada, em tempo real, por todos os participantes.

11.4. É defeso ao Agente de Contratação proceder à desclassificação de propostas, antes do início da fase competitiva, apresentadas em valor superior ao preço referencial.

11.5. Aberta a etapa competitiva, os Licitantes classificados poderão encaminhar lances públicos, sucessivos e com menor preço, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informado do horário e do valor consignado no registro de cada lance..

11.6. Durante o transcurso da sessão, os Licitantes terão informações, em tempo real, do valor de menor preço registrado, mantendo-se em sigilo a identificação do ofertante.

11.7. Será permitido aos Licitantes a apresentação de lances intermediários durante a disputa. Serão considerados lances intermediários aqueles com valor inferior ao último lance ofertado pelo próprio licitante, porém superior ao melhor lance registrado no sistema.



11.8. Não poderá haver desistência dos lances ofertados após a abertura da sessão, sujeitando-se a Licitante desistente às sanções previstas neste Edital.

11.9. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas pelo Agente de Contratação, segundo a ordem de classificação provisória obtida.

11.10. Somente as propostas classificadas participarão da etapa de envio de lances.

11.11. Encerrado o julgamento das propostas preliminares e observado o horário estipulado neste instrumento, a sessão pública na internet será aberta pelo Agente de Contratação, com início da fase competitiva, quando os licitantes poderão encaminhar lances, exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

11.12. O sistema disponibilizará campo próprio para envio de mensagens, pelo Agente de Contratação, aos licitantes.

11.13. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da sessão pública e as regras estabelecidas neste edital.

11.14. O licitante será imediatamente informado do recebimento do lance e do valor consignado no registro.

11.15. O licitante somente poderá oferecer valor inferior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema, observado, quando houver, o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

11.16. Não serão aceitos dois ou mais lances iguais, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.

11.17. Será adotado, para o envio de lances na concorrência eletrônica, o seguinte modo de disputa:

- **aberto** - os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações, conforme o critério de julgamento adotado no quadro resumo.

11.18. No modo de disputa aberto, haverá intervalo mínimo de diferença de valores, totalizando o montante de **R\$ 100,00 (cem reais)**, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

11.19.1. No modo de disputa aberto, a etapa de envio de lances terá duração de **10 (dez) minutos** e, após o decurso desse prazo, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos **2 (dois) minutos finais** do período de duração da sessão pública.

11.19.2. Na hipótese de não haver novos lances, a sessão pública será encerrada automaticamente, sem necessidade de aviso prévio pelo Agente de Contratação e pelo sistema, de forma a garantir a concorrência entre os licitantes.

11.19.3. Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, o Agente de Contratação poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço, mediante justificativa.

11.20. Encerrados todos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará os lances em ordem crescente de vantagem.

11.21. Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para o Agente de Contratação no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

11.21.1. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Agente de Contratação persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas vinte e quatro horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

11.22. Na hipótese de a proposta classificada em primeiro lugar não ser aceitável, não atender às especificações e condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos, apresentar preço superior ao máximo admitido pela Administração, ou não ter sua exequibilidade demonstrada, quando exigida, o Agente de Contratação desclassificará a proposta e examinará a proposta subsequente, observada a ordem de classificação, procedendo sucessivamente até a apuração de proposta que atenda às exigências deste Edital. Após realizadas as análises prescritas nos subitens anteriores, o Agente de Contratação realizará a declaração do vencedor respectivo via sistema.



11.26 – PROPOSTA READEQUADA

11.26. A licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar será convocada para apresentar a **PROPOSTA DE PREÇOS READEQUADA AO VALOR DO ÚLTIMO LANCE OFERTADO**, no prazo de **24 (vinte e quatro) horas**, contado da convocação realizada pelo Agente de Contratação.

11.27. A proposta readequada deverá ser acompanhada, no mínimo, dos seguintes documentos:

I – planilha orçamentária contendo quantitativos, preços unitários e preços totais;

II – composições analíticas de custos unitários;

III – cronograma físico-financeiro;

IV – composição do BDI;

V – composição dos encargos sociais;

VI – demais documentos técnicos exigidos neste Edital e seus anexos.

11.28. Os documentos deverão estar devidamente ajustados ao valor final da proposta, preservados os quantitativos, especificações e condições estabelecidos pela Administração.

11.29. O não envio da proposta readequada ou dos documentos exigidos no prazo estabelecido poderá ensejar a desclassificação da proposta, observadas as disposições deste Edital e a legislação aplicável.

11.23. Concluídas a fase competitiva, a negociação e a análise da aceitabilidade da proposta classificada em primeiro lugar, e constatado o atendimento às exigências deste Edital, o Agente de Contratação declarará o respectivo vencedor no sistema eletrônico, observadas as demais etapas e os procedimentos recursais previstos neste instrumento.

11.24 Persistindo o empate após a aplicação dos critérios previstos no item anterior, será assegurada, sucessivamente, preferência aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

I – empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade municipal, no território do Estado em que este se localiza;

II – empresas brasileiras;

III – empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

IV – empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

11.25. A aplicação dos critérios de desempate previstos neste Edital não afasta o tratamento favorecido assegurado às Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP) e entidades equiparadas, nos termos dos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, observadas as regras e funcionalidades do sistema eletrônico utilizado para a realização da licitação.

12 - DO ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO

12.1 Os licitantes interessados em participar desta Concorrência Pública deverão cadastrar a proposta de preços no local indicado da plataforma e encaminhar, por meio eletrônico, através da plataforma <http://www.portaldecompraspublicas.com.br>, toda a DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO exigida neste Edital, para análise da capacidade de execução do objeto licitado, até a data e horário determinados no preâmbulo deste Edital, sob pena de inabilitação, caso não haja envio ou o envio ocorra em desacordo com as exigências estabelecidas no instrumento convocatório e não seja possível a realização de diligência pelo Agente de Contratação antes do início da sessão de disputa.



12.2 Na verificação da conformidade da documentação de habilitação, serão imediatamente inabilitados do certame os licitantes que não atenderem aos requisitos do instrumento convocatório.

12.2.1 A Comissão de Contratação poderá realizar diligências para sanar irregularidades detectadas que sejam de baixa complexidade, visando à manutenção da empresa no certame e à ampliação da competitividade da disputa.

12.3 Também será motivo de inabilitação ou desclassificação nas seguintes situações:

12.3.1 Após diligência, persistirem vícios insanáveis;

12.3.2 Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas no instrumento convocatório;

12.3.3 Apresentar preço manifestamente inexequível ou permanecer acima do orçamento estimado para a contratação;

12.3.4 Não ter sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração Pública;

12.3.5 Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências do instrumento convocatório, desde que insanável.

12.3.6 A Comissão de Contratação poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade da proposta mais bem classificada ou exigir do licitante que ela seja demonstrada.

12.3.7 A Administração conferirá ao licitante a oportunidade de demonstrar a exequibilidade da sua proposta, considerados o preço global, os quantitativos e os preços unitários relevantes.

12.3.7.1 Na hipótese acima, o licitante deverá demonstrar que o valor da proposta é compatível com a execução do objeto licitado, no que se refere aos custos dos insumos e aos coeficientes de produtividade adotados nas composições do valor global.

12.4 A análise de exequibilidade da proposta não considerará materiais e instalações a serem fornecidos pelo licitante em relação aos quais ele renuncie à parcela ou à totalidade da remuneração, desde que a renúncia esteja expressa na proposta.

13 - DA HABILITAÇÃO

13.1 DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

13.1.1. Para comprovar habilitação jurídica, o vencedor deverá apresentar a seguinte documentação:

13.1.1.1 Registro comercial, no caso de empresa individual;

13.1.1.2 Ato constitutivo, estatuto ou contrato em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações, acompanhado dos documentos de eleição de seus atuais administradores;

13.1.1.3 Inscrição do ato constitutivo no caso de sociedades civis, acompanhada de documentação que identifique a diretoria em exercício;

13.1.1.4 Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente.



13.1.1.5 Deverá estar prevista no Estatuto ou Contrato Social da licitante autorização para empreender atividades compatíveis com o objeto desta Licitação.

13.1.1.6 Credenciamento do representante legal para assinatura do contrato.

13.2 DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

13.2.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto desta licitação.

13.2.2 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante certidão conjunta expedida pela RFB/PGFN, referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social.

13.2.3 Prova de regularidade perante a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa, expedida pelo órgão competente, ou documento equivalente, na forma da legislação aplicável..

13.2.4 Prova de regularidade com a Fazenda Pública Municipal da sede da licitante, mediante Certidão Negativa de Tributos Municipais ou Certidão Positiva com efeito negativo, expedida pela Fazenda Municipal da sede da licitante ou Certidão de Não Contribuinte.

13.2.5 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, por meio de Certificado de Regularidade de Situação do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.

13.2.6 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho (TST), da sede da licitante, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 01/05/1943, e instituída pela Lei nº 12.440, de 07/07/2011.

13.2.7 Alvará de Localização e Funcionamento, expedido pelo órgão competente do domicílio ou sede da licitante, em plena validade na data da sessão pública. Na hipótese de o documento possuir prazo de validade indeterminado ou a legislação municipal dispensar sua renovação periódica, a licitante deverá apresentar documento hábil que comprove sua regularidade perante o órgão competente ou declaração emitida pela autoridade competente acerca de sua vigência.

13.2.8. Caso o objeto contratual venha a ser cumprido por filial da licitante, os documentos exigidos neste item também deverão ser apresentados pela filial executora do contrato.

13.3 DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

13.3.1 Certidão negativa de falência ou concordata ou recuperação judicial ou recuperação extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

13.3.2. As empresas do Estado de Pernambuco deverão apresentar também a certidão negativa de processos cíveis em 1º e 2º grau (PJe).

13.3.2.1 Conforme publicação do TJPE no Diário Oficial de Justiça de 09/11/2015, tornou-se obrigatório o Processo Judicial Eletrônico (PJe) nas Varas Cíveis a partir de 15/02/2016.

13.3.2.2 Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis referentes aos 02 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei.



13.3.2.3 No caso de sociedade anônima e de outras empresas obrigadas à publicação de balanço, deverá ser apresentada a cópia da publicação na imprensa oficial do Balanço e das Demonstrações Contábeis, além da ata de aprovação devidamente registrada na Junta Comercial.

13.3.2.4 Quando não houver obrigatoriedade de publicação do Balanço e Demonstrações Contábeis, deverão ser apresentadas cópias legíveis dessas peças, bem como dos termos de abertura e encerramento do Livro Diário.

13.3.2.5 No caso de Livro Diário expedido através do Sistema Público de Escrituração Digital – SPED, deverá ser apresentado também o Recibo de Entrega de Escrituração Contábil Digital.

13.3.2.6 Consideram-se “já exigíveis” as Demonstrações Contábeis e o Balanço Patrimonial referentes ao exercício social imediatamente antecedente ao ano da licitação.

13.3.2.7 Empresa que ainda não tenha encerrado seu primeiro exercício social deverá apresentar balanço de abertura.

13.3.2.8 Para habilitação, o licitante deverá alcançar Índice de Liquidez Geral (ILG), Índice de Solvência Geral (ISG) e Índice de Liquidez Corrente (ILC) iguais ou superiores a 1,00.

$$ILG = \frac{ATIVOCIRCULANTE (AC) + REALIZÁVELALONGOPRAZO (RLP)}{PASSIVOCIRCULANTE (PC) + PASSIVONÃOCIRCULANTE (PNC)}$$
$$ISG = \frac{ATIVOTOTAL(AT)}{PASSIVOCIRCULANTE(PC) + PASSIVONÃOCIRCULANTE(PNC)}$$
$$ILC = \frac{ATIVOCIRCULANTE(AC)}{PASSIVOCIRCULANTE(PC)}$$

13.3.2.9 As memórias de cálculo dos índices deverão ser anexadas à documentação relativa à qualificação econômico-financeira.

13.3.2.10 Os licitantes deverão comprovar patrimônio líquido mínimo correspondente a 10% do valor estimado da contratação, nos termos do art. 69, §4º, da Lei nº 14.133/2021.

13.3.2.11 Os valores constantes do balanço poderão ser atualizados pelo Índice Geral de Preços – IGP-DI.

13.3.2.12 Caso a licitante esteja em recuperação judicial ou extrajudicial, deverá apresentar sentença homologatória do plano de recuperação judicial.

13.4. Em se tratando de licitante subsidiária integral, caso sua empresa controladora esteja em recuperação judicial, deverá ser apresentado Termo de Compromisso assegurando a capacidade técnica, econômica, financeira e operacional da licitante.

13.4.1 O Agente de Contratação realizará, mediante consulta on-line nos respectivos sítios eletrônicos oficiais, eventual descumprimento das condições de participação.

13.4.1.1 Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS.

13.4.1.2 Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU.

13.4.1.3 Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por ato de improbidade administrativa.



13.4.1.4 A consulta será realizada em nome da empresa licitante e também de seus sócios majoritários.

13.4.1.5 Constatada a existência de sanção impeditiva, a Comissão reputará o licitante desclassificado.

13.5 DOCUMENTOS COMPLEMENTARES

13.5.1 Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

13.5.2 Declaração de cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e reabilitado da Previdência Social.

13.5.3 Declaração de inexistência de servidor público no quadro societário da empresa, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

13.5.4 Declaração de inexistência de sanções vigentes impeditivas de licitar ou contratar.

13.6 DA DOCUMENTAÇÃO DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

13.6.1 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

13.6.1.1 A licitante deverá apresentar **Registro ou inscrição da empresa no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA**, demonstrando ramo de atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação, conforme a legislação vigente.

13.6.1.2 A licitante deverá apresentar **atestado(s) de capacidade técnica**, expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) a execução de serviços compatíveis em características e complexidade com o objeto desta licitação.

13.6.1.3 Para fins de comprovação da **capacidade técnico-operacional**, o(s) atestado(s) deverá(ão) estar em nome da própria licitante, admitindo-se o somatório de atestados para atendimento dos quantitativos mínimos exigidos.

13.6.1.4 Para fins de comprovação da **capacidade técnico-profissional**, serão aceitos atestados em nome do profissional indicado como responsável técnico, devidamente acompanhados da respectiva **Certidão de Acervo Técnico – CAT**, expedida pelo CREA competente, devendo ser comprovado o vínculo do profissional com a licitante, na forma prevista neste Edital.

13.6.1.5 A comprovação da capacidade técnico-operacional deverá contemplar a execução dos seguintes serviços ou similares, em características e complexidade:

ITEM	SERVIÇO	QUANTIDADE REAL DE PROJETO	QUANTIDADE MÍNIMA A SER COMPROVADA
1	Fornecimento e instalação de revestimento do poço em tubo PVC geomecânico DN de 6", com luvas, para poços de até, no máximo, 200 m de profundidade	190 m	47,50 m



2	Perfuração em sedimento/camadas inconsolidadas DN 8 1/2" até 150 m	300 m	75,00 m
---	--	-------	---------

13.6.1.6 Para fins de apuração dos quantitativos mínimos previstos no item anterior, será permitido o somatório de atestados de capacidade técnico-operacional, desde que emitidos em nome da própria licitante.

13.6.1.7 Para fins de comprovação da qualificação técnica, deverão ser observadas as disposições do art. 67 da Lei Federal nº 14.133/2021, inclusive quanto à comprovação das parcelas de maior relevância ou valor significativo do objeto.

13.6.1.8 Quando admitida a comprovação da qualificação técnica por meio de atestados relativos a potencial subcontratado, deverão ser observados os limites e demais condições estabelecidos no art. 67, § 9º, da Lei Federal nº 14.133/2021, quando aplicável.

13.6.1.9 Deverão constar do(s) atestado(s) e/ou documento(s) técnico(s) correspondente(s), conforme a natureza da comprovação, informações suficientes para identificação e verificação dos serviços executados, especialmente:

I – local de execução dos serviços;

II – nome do contratante e da empresa contratada;

III – nome do(s) responsável(is) técnico(s), quando aplicável;

IV – título profissional e número de registro no CREA do(s) responsável(is) técnico(s), quando aplicável;

V – descrição sucinta dos serviços executados;

VI – quantitativos executados; e

VII – período ou prazo de execução dos serviços.

13.6.1.10 A licitante deverá comprovar possuir, na data prevista para apresentação da proposta, **profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade profissional competente**, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de serviço de características semelhantes ao objeto desta licitação, devidamente registrado no CREA e acompanhado da respectiva **Certidão de Acervo Técnico – CAT**.

13.6.1.11 Para fins de atendimento ao item anterior, será admitida a comprovação do vínculo do profissional com a licitante mediante:

I – vínculo empregatício, comprovado por ficha ou livro de registro de empregado ou Carteira de Trabalho;

II – participação societária, comprovada pelo contrato social ou ato constitutivo;

III – contrato de prestação de serviços celebrado de acordo com a legislação aplicável; ou

IV – **declaração de contratação futura do profissional**, acompanhada de sua anuência expressa.



13.6.1.12 Quando o profissional indicado for sócio ou dirigente da empresa licitante, a comprovação do vínculo será realizada mediante apresentação do respectivo ato constitutivo, contrato social ou alteração contratual pertinente.

13.6.1.13 A licitante deverá apresentar **relação da equipe técnica** indicada para a execução dos serviços, identificando os profissionais e suas respectivas atribuições, acompanhada dos documentos de registro perante o CREA ou entidade profissional competente, quando exigíveis em razão das atividades desempenhadas.

13.6.1.14 A licitante deverá apresentar documentação comprobatória da **formação e experiência dos profissionais** indicados para as funções cuja qualificação técnica seja exigida, mediante apresentação dos respectivos documentos profissionais e, quando pertinente, **Certidão de Acervo Técnico – CAT** emitida pelo CREA.

13.6.1.15 A licitante deverá apresentar **Termo de Indicação do Pessoal Técnico Qualificado**, no qual o(s) profissional(is) indicado(s) para fins de comprovação da capacidade técnico-profissional declare(m) sua disponibilidade e participação na execução dos serviços objeto da contratação, conforme modelo constante do **ANEXO IV – Quadro de Pessoal Técnico Qualificado**.

13.6.1.16 A licitante deverá apresentar **declaração formal de disponibilidade dos equipamentos necessários à execução dos serviços**, declarando que estarão disponíveis e em perfeitas condições de utilização por ocasião da execução contratual, conforme modelo constante do **ANEXO XI do Edital**.

13.6.1.17 A licitante deverá apresentar **Declaração de Pleno Conhecimento dos Locais e das Condições de Execução dos Serviços**, conforme modelo constante do **ANEXO II – Declaração de Conhecimento dos Locais e Condições**, admitidas as formas de comprovação previstas na legislação e no Edital.

13.6.1.18 Os documentos apresentados para comprovação da qualificação técnico-operacional e técnico-profissional deverão permitir a verificação objetiva da compatibilidade entre a experiência comprovada e as parcelas de maior relevância técnica exigidas neste Edital.

13.7 DO ENVIO ELETRÔNICO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

13.7.1 Na presente licitação, será adotada a **inversão de fases**, nos termos do art. 17, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, de modo que a fase de habilitação antecederá as fases de apresentação de propostas, lances e julgamento, conforme expressamente previsto neste Edital.

13.7.2 Os licitantes deverão encaminhar, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, juntamente com o cadastramento da proposta inicial, **todos os documentos de habilitação exigidos neste Edital**, até a data e o horário estabelecidos no preâmbulo, observadas as regras e funcionalidades disponibilizadas pelo sistema eletrônico.

13.7.3 O envio da proposta inicial e dos documentos de habilitação necessários à participação no certame ocorrerá mediante acesso ao sistema eletrônico, por meio de login e senha de responsabilidade do licitante.

13.7.4 As Microempresas – ME e Empresas de Pequeno Porte – EPP deverão encaminhar toda a documentação exigida para fins de habilitação, ainda que esta apresente alguma restrição relativa à regularidade fiscal e trabalhista, assegurado o prazo legal para regularização, nos termos dos arts. 42 e 43 da Lei Complementar nº 123/2006.

13.7.5 Incumbirá ao licitante acompanhar as operações realizadas no sistema eletrônico durante todas as etapas do certame, responsabilizando-se pelo ônus decorrente da perda de negócios em razão da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema, pelo Agente de Contratação ou pela Comissão de Contratação, bem como em decorrência de sua própria desconexão.

13.7.6 Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, observadas as funcionalidades e regras da plataforma eletrônica utilizada.



13.7.7 Após o encerramento do prazo estabelecido para recebimento das propostas e dos documentos de habilitação, não será admitida a substituição ou apresentação de novos documentos, salvo nas hipóteses legalmente admitidas de realização de diligência, complementação de informações acerca dos documentos já apresentados ou atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas, nos termos do art. 64 da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.7.8 O Agente de Contratação ou a Comissão de Contratação poderá solicitar, por meio do sistema eletrônico, o envio de documentos complementares necessários à elucidação de dúvidas, à confirmação de informações constantes dos documentos apresentados ou ao saneamento de falhas que não alterem a substância dos documentos nem sua validade jurídica, observada a Lei Federal nº 14.133/2021.

13.7.9 Os documentos encaminhados eletronicamente deverão estar legíveis, completos e em formato admitido pelo sistema, cabendo ao licitante verificar, antes do encerramento do prazo, a correta inclusão e visualização dos respectivos arquivos.

13.7.10 A apresentação da proposta e dos documentos de habilitação implica plena responsabilidade do licitante pela autenticidade, integridade e veracidade das informações e dos documentos apresentados, sujeitando-o às sanções administrativas, civis e penais cabíveis em caso de falsidade ou fraude.

13.7.11 A Administração poderá realizar diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo, inclusive para aferir a autenticidade e validade dos documentos apresentados, observados os princípios da isonomia, competitividade, razoabilidade, formalismo moderado e julgamento objetivo.

13.8 DA GARANTIA DE PARTICIPAÇÃO:

13.8.1 A garantia de participação deverá ser apresentada junto a documentação de habilitação, em qualquer das modalidades previstas no art. 96, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, na qual deverá ser enviada junta a documentação de Habilitação durante o período de acolhimento das propostas, quais sejam:

13.8.1.1 caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural;

13.8.1.2 seguro-garantia;

13.8.1.3 fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira autorizada pelo Banco Central do Brasil.

13.8.1.4 Considerando que o valor estimado da contratação é de **R\$ 465.975,46 (quatrocentos e sessenta e cinco mil, novecentos e setenta e cinco reais e quarenta e seis centavos)**, o valor da garantia de proposta, correspondente a **1% (um por cento)**, será de **R\$ 4.659,75 (quatro mil, seiscentos e cinquenta e nove reais e setenta e cinco centavos)**.

13.8.1.5 A comprovação da garantia deverá ser apresentada juntamente com os documentos de habilitação, sob pena de inabilitação.

13.8.2 Na hipótese da garantia ser prestada em dinheiro, esta deverá ser recolhida por depósito bancário BANCO DO BRASIL: **AG. 2702-2 C/C 23.506-7, MEDIANTE APRESENTAÇÃO DO COMPROVANTE DE DEPÓSITO JUNTO A DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO DO VALOR CORRESPONDENTE À CAUÇÃO;**

13.8.3 No caso da licitante optar por títulos da dívida pública, estes deverão ser apresentados sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda (Lei nº. 11.079/04).

13.8.4 Na hipótese da garantia ser prestada nas modalidades títulos da dívida pública, fiança bancária e seguro-garantia, a validade das mesmas não poderá ser inferior a 90 (noventa) dias, contados a partir da data prevista neste Edital para o recebimento dos documentos, devendo a mesma ser restituída conforme legislação em vigor, após a homologação da presente licitação ao licitante vencedor.

13.8.5 A devolução da caução para os licitantes declarados inabilitados será feita após o julgamento da Habilitação, e para os licitantes habilitados, somente após a fase de classificação das propostas, inclusive esgotados os prazos recursais.

13.8.6 A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do



edital.

13.8.7 A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

13.8.8 Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

13.8.9 A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

13.8.10 Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o agente de contratação suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

13.8.11 Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

13.8.12 A documentação exigida para comprovar a habilitação jurídica, a qualificação econômico-financeira e a regularidade fiscal e trabalhista poderão ser substituídas pelo registro cadastral da Prefeitura Municipal de Tacaratu, Caso Detenha.

13.8.13 Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

13.8.14 Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o agente de contratação examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

13.9 DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

13.9.1 Carta de apresentação da **PROPOSTA DE PREÇO**, conforme ANEXO III – CARTA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇO, a qual será acompanhada da planilha de preços referenciais correspondentes a proposta da licitante.

13.9.2 A licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar deverá encaminhar a proposta de preço adequada ao último lance no prazo mínimo de **24 (vinte e quatro), horas** com as respectivas composições (planilha de orçamento de serviços e composições de custos unitários), acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital, contado da convocação efetuada pelo Agente de Contratação.:

13.9.2.1 Planilha Orçamentária de preços proposto pela licitante, contendo os preços unitários e totais para todos os itens;

13.9.2.2 Composição de custo unitário dos preços propostos em cada item da planilha discriminando todos os insumos utilizados, bem como seus valores, assinada pelo responsável técnico da empresa;

13.9.2.3 Composição de custo do BDI, assinada pelo responsável técnico da empresa, discriminando os respectivos percentuais das informações dos itens e de cada subitem que o compõe;

13.9.2.4 Composição detalhada dos Encargos Sociais, compatíveis com a proposta apresentada, assinada pelo responsável técnico da empresa;

13.9.2.5 Composição detalhada do BDI (Bonificação e Despesas Indiretas);

13.9.3 Ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal;

13.9.4 Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

13.9.5 A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

13.9.6 Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.

13.9.7 Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em



algarismos e por extenso.

13.9.8 Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

13.9.9 A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

13.9.10 A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

13.9.11 As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

14 - DOS RECURSOS

14.1. A Licitante terá o prazo de **03 (três) dias úteis** para interpor recurso, no sítio do <http://www.portaldecompraspublicas.com.br>, em conformidade com o que dispõe o art. 165, inc. I da Lei 14.133/2021, em face de:

- a) ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessado ou de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;
- b) julgamento das propostas;
- c) ato de habilitação ou inabilitação de licitante;
- d) anulação ou revogação da licitação;

14.1.1. A intenção de recorrer quanto ao disposto na alínea “b e c” do item 14.1, deverá ser manifestada imediatamente no encerramento da sessão pública de recebimento das propostas, sob pena de preclusão, sendo concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação das razões recursais, a contar do momento da manifestação da licitante de sua irrisignação, devendo indicar o item do Edital que será objeto do recurso.

14.1.2. Quanto ao prazo para a interposição dos recursos referente aos dispostos nas alíneas “a” e “d” do item 14.1, será computado a contar da data de intimação da decisão que se fará por publicação no sítio do <http://www.portaldecompraspublicas.com.br> para apresentação das razões recursais, sendo concedido para tanto o prazo de 03 (três) dias úteis.

14.2. O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso, qual seja, **03 (três) dias úteis**, e, terá início na data da divulgação do ato recorrido no endereço <http://www.portaldecompraspublicas.com.br>, em consonância com o preceito no §4º do art. 165 da Lei 14.133/2021.

14.3. É assegurada aos Licitantes vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

14.4. Os recursos deverão ser protocolados **EXCLUSIVAMENTE POR MEIO DO SISTEMA PROVEDOR**, acompanhada de documentos que comprovem a habilitação do subscritor para agir em nome da recorrente, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias e na mesma forma, cujo prazo correrá a partir do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada, em qualquer caso, vistas imediatas dos autos.

14.4.1. Não serão conhecidas as manifestações de recurso efetuadas por meio diverso do que o estabelecido no item deste edital.

14.5. Caso a Comissão decida pelo indeferimento do recurso, a questão será apreciada pela Autoridade Competente para homologar o resultado final, que poderá ratificar ou não a decisão da Comissão antes da adjudicação.

14.5.1. Se a Comissão de Contratação não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 03 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos, conforme disposto no art. 165, §2º da Lei nº 14.133/2021

14.6. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.



14.7. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, nos dias úteis no horário de 08h00min às 12h00min e das 14h00min às 17h30min.

14.8. Os arquivos eletrônicos com textos das razões e contrarrazões serão baixados do Portal de Compras públicas

14.9. O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

14.10. O recurso interposto em desacordo com as condições deste EDITAL e seus ANEXOS não serão conhecidos, inclusive se apresentados fora do prazo legal ou sobre assuntos meramente protelatórios ou quando não justificada a intenção de interpor recurso pelo licitante ou por meio diverso do que o disposto com como condição para conhecimento e apreciação.

14.11. Na contagem dos prazos estabelecidos neste EDITAL e seus ANEXOS, excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o do vencimento.

14.12. Quanto ao recurso advindo da extinção do contrato, quando determinada por ato unilateral e escrito da Administração deverá ser observado o regramento constante na Lei nº 14.133/2021.

14.13. Os prazos previstos neste EDITAL e seus ANEXOS iniciam e expiram exclusivamente em dia de expediente no âmbito do Município.

14.14. Conforme preceitua o art. 174, inc. I da Lei nº 14.133/2021, todos os prazos serão computados a partir das publicações, no endereço <http://www.portaldecompraspublicas.com.br>, **de forma automática pelo sistema provedor.**

15 - DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

15.1. O prazo de vigência contratual terá início no dia subsequente ao da publicação do resumo do contrato nos Diários Oficiais, nos termos do §1º do art. 54 da Lei nº 14.133/2021, e terá duração pelo tempo de execução do contrato e será automaticamente prorrogado quando seu objeto não for concluído no período inicialmente previsto para execução, conforme previsão do art. 111 da Lei nº 14.133/2021.

15.1.1. O prazo para execução total do objeto do presente Edital será de **90 (noventa) dias**, a contar da data da Ordem de Início de execução dos serviços.

15.2. A Ordem de Início será emitida até 30 (trinta) dias após a publicação do Contrato, salvo prorrogação justificada expressamente pelo Contratado, registrada nos autos.

15.3. As Ordens de Paralisação, devidamente justificadas por escrito nos autos, suspendem o curso do prazo de execução do contrato, tornando a correr com a Ordem de Reinício dos serviços.

15.4. A prorrogação do prazo de execução, descontados os períodos de paralisação, será permitida, segundo o § 5º do art. 115 da Lei nº 14.133/2021, automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

15.5. Na contagem do prazo de vigência estabelecido neste instrumento, excluir-se-á o dia da publicação e incluir-se-á o do vencimento, conforme disposto no Art. 183 da Lei nº. 14.133/2021.

15.6. Só se iniciam e vencem os prazos previstos neste instrumento em dia de expediente.

15.7. A Contratada se obriga a acatar as solicitações da fiscalização da **PREFEITURA MUNICIPAL DE TACARATU** para paralisar ou reiniciar as obras, conforme item 15.3.

16 - DO ENCERRAMENTO E DISPOSIÇÕES SOBRE A CONTRATAÇÃO

16.1. Finalizada a fase recursal e definido o resultado de julgamento o procedimento licitatório será encerrado e encaminhado a Autoridade Competente que poderá:

- a) determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
- b) anular o procedimento, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
- c) revogar o procedimento por motivo de conveniência e oportunidade; ou
- d) adjudicar o objeto e homologar a licitação em ato único e encaminhar os autos para a Comissão de Contratação, para posterior assinatura do contrato.

16.2. Encerrada a licitação, a Comissão divulgará no site do Município de TACARATU os atos de adjudicação do objeto, de



homologação do certame, bem como os valores do orçamento previamente estimado para a contratação.

16.3. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e multa de 05% (cinco por cento) do valor da sua proposta em favor do Município.

16.3.1. Será facultado a Prefeitura Municipal de Tacaratu, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor.

16.3.2. Na hipótese de nenhum dos Licitantes aceitar a contratação nos termos do subitem acima, o AGENTE DE CONTRATAÇÃO poderá convocar os Licitantes remanescentes, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital:

I - convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;

II- adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

17 – DA SUBCONTRATAÇÃO

17.1. Não será admitida a subcontratação, total ou parcial, dos serviços objeto desta licitação, devendo a CONTRATADA executar diretamente o objeto contratado, por meio de sua própria estrutura técnica, operacional, profissional e de equipamentos.

17.2. A vedação à subcontratação justifica-se pela necessidade de assegurar que a empresa contratada, cuja capacidade técnico-operacional e técnico-profissional foi aferida durante a fase de habilitação, seja efetivamente responsável pela execução dos serviços de perfuração e instalação dos poços tubulares.

17.3. A CONTRATADA permanecerá integralmente responsável pela execução do objeto, pelos serviços realizados, pelos materiais empregados, pelos profissionais envolvidos e pelo cumprimento de todas as obrigações técnicas, trabalhistas, previdenciárias, fiscais, ambientais e contratuais decorrentes da contratação.

17.4. O descumprimento da vedação prevista neste item poderá caracterizar infração contratual e sujeitar a CONTRATADA às sanções previstas neste Edital, no Contrato e na Lei Federal nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

18 - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

18.1. A CONTRATADA deverá prestar garantia contratual correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, em qualquer das modalidades previstas no art. 96, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021. A garantia deverá permanecer válida durante toda a vigência contratual, acrescida de 12 (doze) meses, obrigando-se a CONTRATADA a promover sua renovação, complementação ou atualização sempre que necessário..

18.1.1. **CAUÇÃO EM DINHEIRO OU TÍTULOS DA DÍVIDA PÚBLICA**, conforme inciso I do §1º do art. 96 da Lei nº 14.133/2021.

18.1.2. **FIANÇA BANCÁRIA** conforme **ANEXO V do EDITAL – CARTA DE FIANÇA BANCÁRIA - GARANTIA DE CUMPRIMENTO DO CONTRATO (MODELO)**: emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

18.1.3. **SEGURO-GARANTIA** – No caso da opção pelo Seguro Garantia, o mesmo será feito mediante entrega da competente apólice, emitida por Seguradora legalmente autorizada pela SUSEP a comercializar seguros, e em nome da PREFEITURA MUNICIPAL DE TACARATU, cobrindo, inclusive, os riscos de rescisão do contrato.

18.1.3.1. A apólice terá sua validade confirmada pelo segurado por meio da consulta ao site <<https://www2.susep.gov.br/safe/numercado/regapolices/pesquisa.asp>>.



18.1.3.2. O seguro garantia deve prever o pagamento de multas contratuais e contemplar Cobertura de Ações Trabalhistas e Previdenciárias do CONTRATADO em relação à obra. O seguro-garantia deverá prever o atendimento deste edital como condição geral.

18.2. A Secretaria demandante restituirá ou liberará a garantia ofertada, no prazo máximo 60 (sessenta) dias após a assinatura do termo de recebimento definitivo dos serviços objetos desta licitação, conforme art. 100 da Lei nº 14.133/2021.

18.3. Em caso de rescisão do contrato ou de interrupção dos serviços, não será devolvida a garantia, a menos que a rescisão ou paralisação decorram de acordo com a PREFEITURA MUNICIPAL DE TACARATU, nos termos da legislação vigente.

18.4. Havendo prorrogação de prazo formalmente admitido pela Administração, deverá o Contratado apresentar nova garantia de execução do Contrato, de forma a abranger o período de prorrogação, retendo a administração os créditos do Contratado, enquanto não efetivada tal garantia, ou valor a ela correspondente.

18.5. Ocorrendo aumento no valor contratual decorrente de acréscimos de obras ou serviços, o Contratado, por ocasião da assinatura do Termo Aditivo, deverá proceder ao reforço da garantia inicial, no mesmo percentual previsto.

18.6. A garantia deverá ser integralizada, no prazo máximo de 10 (dez) dias, inclusive quando houver aditivo.

18.7. A Licitante deverá apresentar o Termo de Compromisso relativo à Garantia Caucionária - TERMO DE COMPROMISSO, segundo **ANEXO X** deste edital.

19 A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela contratada. Assim, caso opte pela modalidade seguro garantia, é obrigatório que o adjudicatário contrate a Cobertura Adicional de Ações Trabalhistas e Previdenciárias no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, **todas as hipóteses acima serão exigidas caso a administração julgue necessário.**

20 – DA EXECUÇÃO DO OBJETO

20.1. Os critérios de execução do objeto estão previstos no TERMO DE REFERÊNCIA, anexo deste Edital.

20.2. A fiscalização do contrato será realizada pelo servidor designado pelo respectivo autoridade competente, o qual deverá ter formação nas áreas de engenharia ou arquitetura, atendendo inclusive o disposto no art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

20.3. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 119 e 120 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

20.4. São atribuições do fiscal do contrato, designado pelo Ordenador de Despesa dos Órgãos da Administração Municipal Direta:

- I - esclarecer prontamente as dúvidas administrativas e técnicas e divergências surgidas na execução do objeto contratado;
- II - expedir, através de notificações e/ou relatório de vistoria, as ocorrências e fazer as determinações e comunicações necessárias à perfeita execução dos serviços;
- III - proceder às medições dos serviços executados;
- IV - adotar as medidas preventivas de controle dos contratos, inclusive manifestar-se a respeito da suspensão da entrega de bens, da realização de serviços ou da execução de obras;
- V - conferir e certificar as faturas relativas às aquisições, serviços ou obras; VI - proceder às avaliações dos serviços executados pela contratada;
- VII - dar parecer técnico nos pedidos de alterações contratuais; VIII - realizar, na forma do art. 140 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o recebimento do objeto contratado, quando for o caso;
- IX - abrir processo administrativo e o encaminhar, com vistas à apuração de eventuais irregularidades e aplicação das respectivas sanções previstas em contrato; e,
- X - outras atividades compatíveis com a função ou especificados na Ata de Registro de Preços.

20.5. O representante da Administração anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do



contrato, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

20 - DAS OBRIGAÇÕES DA ADJUDICATÁRIA E DA CONTRATADA

20.1. A adjudicatária terá o prazo de até 10 (dez) dias, após formalmente convidada, para assinar o Contrato, que obedecerá ao modelo constante do Anexo deste Edital.

20.1.1. Este prazo poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela adjudicatária durante o seu transcurso, desde que a justificativa seja aceita pela autoridade competente.

20.2. Se a adjudicatária não assinar o instrumento contratual no prazo estabelecido no subitem precedente, estará sujeita às penalidades previstas neste Edital.

20.3. Aplicam-se à execução das OBRAS e/ou dos SERVIÇOS DE ENGENHARIA a serem contratados as normas da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas, assim como as determinações da **CONTRATANTE** e da legislação pertinente.

20.4. Se a Contratante relevar o descumprimento no todo ou em parte de quaisquer obrigações da Licitante Adjudicatária, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer modo afetar ou prejudicar essas mesmas obrigações, as quais permanecerão inalteradas como se nenhuma omissão ou tolerância houvesse ocorrido.

20.5. A produção ou aquisição dos materiais e respectivo transporte são de inteira responsabilidade da contratada.

20.6. A contratada deverá conceder **LIVRE ACESSO** aos seus documentos e registros contábeis, referentes ao objeto da licitação, para os Servidores ou Empregados do Órgão ou Entidade Contratante e dos Órgãos de Controle Interno e Externo.

20.7. Do contrato, regulado pelas instruções constantes deste Edital e seu(s) anexo(s), decorrem as obrigações, direitos e responsabilidades das partes relativas aos serviços objeto desta licitação.

20.8. Fica determinado que os projetos, especificações e toda a documentação relativa à obra são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe mencionado em um documento e omitido em outro será considerado especificado e válido.

20.9. A Contratada deverá manter as condições de habilitação, inclusive o recolhimento do ISSQN ao Município do Local da prestação do serviço, durante toda a execução do contrato, observando a legislação tributária vigente.

20.10. O contrato compreenderá a totalidade dos serviços, baseado na relação de preços propostos pela Licitante, considerados finais e incluindo todos os encargos, taxas e bonificações.

20.11. A Contratada deverá manter um Preposto, aceito pela Administração, no local do serviço, para representá-lo nas questões inerentes à execução do contrato.

20.12. A empresa contratada deverá manter, sem ônus para a **PREFEITURA MUNICIPAL DE TACARATU**, no canteiro de obras, um escritório e os meios necessários à execução da fiscalização e medição dos serviços por parte DA **PREFEITURA MUNICIPAL DE TACARATU**.

20.13. A empresa contratada deverá colocar e manter placas indicativas do empreendimento, que deverão ser afixadas em local apropriado, enquanto durar a execução dos serviços.

20.14. O Contratado deverá manter no Canteiro de Obras, a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) e via impressa dos projetos de engenharia em execução.

21 - DOS PAGAMENTOS, DO REAJUSTE E DA ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA

21.1. Os pagamentos serão efetuados por meio de medições mensais, cujos valores serão obtidos com o produto dos quantitativos efetivamente executados, pelos respectivos preços unitários propostos. Sobre os valores obtidos serão incididos os percentuais propostos para Encargos Sociais, Custos Administrativos, Remuneração da Contratada e Despesas Fiscais.

21.2. Os pagamentos dos serviços executados mensalmente serão medidos e pagos em conformidade com os itens previstos no orçamento referencial do MUNICÍPIO e os respectivos valores propostos pela empresa vencedora da licitação, dos serviços que tenham sido efetivamente executados no período da medição.

21.3. O atraso injustificado na execução da parcela sujeita o contratado às sanções contratuais cabíveis previstas no Edital e



no Contrato.

21.4. As demais cláusulas são aquelas previstas na minuta do contrato e no Termo de Referência do Edital.

21.5. Os preços contratuais, em Reais, para a execução das obras, serão reajustados e atualizados na forma do disposto na minuta do contrato.

21.6. O pagamento deverá ser efetuado mediante a apresentação de Nota Fiscal ou da Fatura pela contratada, devidamente atestadas pela Administração, no prazo e condições estabelecidas no instrumento convocatório.

21.6.1. A Nota Fiscal ou Fatura, quando for o caso, deverá ser obrigatoriamente acompanhada do relatório de avaliação de desempenho, bem como dos demais anexos e documentos comprobatórios juntados ao processo de pagamento do respectivo contrato.

21.7. Quando não demonstrado o cumprimento total das obrigações contratuais, sobretudo as relacionadas a encargos sociais e trabalhistas, deverá a Administração promover a imediata retenção dos créditos decorrentes do contrato e iniciar processo para aplicação das sanções administrativas pertinentes.

21.7.1. Os valores retidos poderão ser utilizados para pagamento diretamente aos trabalhadores ou para a quitação de obrigações previdenciárias e depósitos de FGTS, além de outras obrigações congêneres.

21.7.2. Será facultada a realização do mesmo procedimento nos casos de ações trabalhistas propostas por funcionário vinculado ao contrato, até o limite estimado da condenação.

21.7.3. O Autoridade competente que não cumprir o disposto neste artigo responderá pessoal e civilmente, nos termos da Lei 8.429/1992.

22 - DOS ADITIVOS E DA RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO- FINANCEIRO

22.1. DOS ADITIVOS

22.1.1. O contrato proveniente desta licitação será regido pelas normativas da Lei nº 14.133/2021 e poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - unilateralmente pela Administração:

- a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos;
- b) quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

II - por acordo entre as partes:

- a) quando conveniente a substituição da garantia de execução;
- b) quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou do serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- c) quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;
- d) para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

22.1.2. Se forem decorrentes de falhas de projeto, as alterações de contratos de obras e serviços de engenharia ensejarão apuração de responsabilidade do responsável técnico e adoção das providências necessárias para o ressarcimento dos danos causados à Administração.

22.1.3. Será aplicado o disposto na alínea “d” do inciso II do item 22.1.1 quando a execução for obstada pelo atraso na conclusão de procedimentos de desapropriação, desocupação, servidão administrativa ou licenciamento ambiental, por circunstâncias alheias ao contratado.



22.1.4. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do item 22.1.1 o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).

22.1.5. As alterações unilaterais a que se refere o inciso I do item 22.1.1 não poderão transfigurar o objeto da contratação.

22.1.6. A diferença percentual entre o valor global do contrato e o preço global de referência não poderá ser reduzida em favor do contratado em decorrência de aditamentos que modifiquem a planilha orçamentária.

22.1.7. Nas alterações contratuais para supressão de obras, bens ou serviços, se o contratado já houver adquirido os materiais e os colocados no local dos trabalhos, estes deverão ser pagos pela Administração pelos custos de aquisição regularmente comprovados e monetariamente reajustados, podendo caber indenização por outros danos eventualmente decorrentes da supressão, desde que regularmente comprovados.

22.1.8. Caso haja alteração unilateral do contrato que aumente ou diminua os encargos do contratado, a Administração deverá restabelecer, no mesmo termo aditivo, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

22.1.9. A extinção do contrato não configurará óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

22.1.9.1. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

22.1.10. A formalização do termo aditivo é condição para a execução, pelo contratado, das prestações determinadas pela Administração no curso da execução do contrato, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

22.1.11. Os preços contratados serão alterados, para mais ou para menos, conforme o caso, se houver, após a data da apresentação da proposta, criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços contratados.

22.1.12. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, como nas seguintes situações:

- I - variação do valor contratual para fazer face ao reajuste ou à repactuação de preços previstos no próprio contrato;
- II - atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento previstas no contrato;
- III - alterações na razão ou na denominação social do contratado;
- IV - empenho de dotações orçamentárias

22.2 – DA RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

22.2.1 – A empresa deverá fazer uma disputa equilibrada, considerando a manutenção do valor proposto pelo prazo de vigência do contrato, pois oscilação de mercado não é fato suficiente a ensejar reequilíbrio econômico-financeiro.

22.2.2 - Sempre que atendidas as condições do Contrato considera-se mantido seu equilíbrio econômico-financeiro.

22.2.3 – A Contratada somente poderá solicitar a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro nas hipóteses excluídas de sua responsabilidade.

22.2.4 - Na ocorrência de requerimento de reequilíbrio econômico financeiro devidamente justificado pela Contratada antes da solicitação da ordem de execução pelo Poder Público, caso os preços apurados no mercado sejam mais vantajosos, poderá a Administração liberar o contratado do compromisso sem aplicação de penalidades.

22.2.5 - Na ocorrência de requerimento de reequilíbrio econômico financeiro pela Contratada após a solicitação da ordem de execução pelo Poder Público, o CONTRATADO não poderá recusar e/ou interromper o contrato até decisão final no processo administrativo.

22.2.6 – Os casos omissos serão objeto de análise acurada e criteriosa, lastreadas em elementos técnicos, por intermédio de processo administrativo para apurar o caso concreto.



23 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

23.1. Sem prejuízo das regras previstas nos art. 155 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, constantes do Capítulo I, incluso no Título IV da normativa federal, comete ato passível de sanção o Licitante que:

23.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato;

23.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

23.1.3. der causa à inexecução total do contrato;

23.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

23.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

23.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

23.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

23.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

23.1.9. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

23.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

23.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

23.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

23.2. As sanções aplicáveis são advertência, multa, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade, nos termos do estabelecido no art. 156 da Lei nº 14.133/2021, Capítulo I, incluso no Título IV da normativa federal, e demais disposições da legislação vigente.

24 - DA VISITA AO LOCAL DE EXECUÇÃO DAS OBRAS/SERVIÇOS

24.1. A visita técnica para conhecimento pleno das áreas de execução da obra é facultada ao licitante e, quando realizada, deverá ser por representante indicado expressamente pela empresa, com o acompanhamento de servidor público designado para essa finalidade.

24.2. A visita deverá ser agendada com antecedência junto a PREFEITURA MUNICIPAL DE TACARATU/PE, deverá ocorrer até o dia útil anterior a abertura da sessão pública. A Licitante não poderá alegar, posteriormente, desconhecimento de qualquer fato.

24.2.1. O agendamento das visitas deve ser realizado com a Secretaria de demandante, através do telefone **87- 98105 8438**, das 9:00 às 17:00 horas, com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis.

24.3. Realizada ou não a visita técnica, o licitante deverá, para fins de qualificação técnica, declarar que tem conhecimento pleno dos locais e das condições em que deverá ser executada a obra, nos moldes da declaração constante do **ANEXO II do EDITAL –MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DOS LOCAIS E CONDIÇÕES**.

25 - PLANEJAMENTO, MONITORAMENTO E CONTROLE DA OBRA

25.1. O Cronograma Físico Financeiro deve apresentar previsão de gastos mensais em cada uma das etapas da obra, de forma a possibilitar uma análise da evolução física e financeira da mesma. Deverá conter o percentual mensal de execução dos serviços, e a aplicação dos recursos de cada item relativo ao valor total da obra, de forma compatível à Planilha Orçamentária apresentada.

25.2. Outros aspectos relevantes para elaboração deste documento são:

- a) Identificação do processo construtivo previsto em projeto;
- b) Estrutura disponibilizada à execução da obra (maquinário e ferramentas);



- c) Verificação do estado de acesso e do local de implantação (distâncias para transportes internos e externos à obra, condições das vias de acesso, locais de descarga e armazenamento dos materiais, inclinações do terreno, etc);
- d) Condições para execução de cada serviço;
- e) Disponibilidade de mão de obra (observar o número e qualificação dos funcionários que irão atuar na execução da obra para cumprimento do cronograma de acordo com o prazo estabelecido neste Termo de Referência).

25.3. Equipe Técnica e Administrativa

25.3.1. No local indicado para instalações e/ou escritório deverá ser alocada para a execução dos serviços a equipe técnica constituída no mínimo (basicamente) dos profissionais necessários à execução dos serviços e pelo menos um engenheiro responsável técnico, responsável pela execução dos serviços.

25.3.2. O Engenheiro Responsável Técnico indicado na proposta da empresa deverá efetivamente trabalhar na obra.

25.3.3. A eventual substituição do profissional só será possível mediante comunicação por escrito a **PREFEITURA MUNICIPAL DE TACARATU**, devidamente justificada. Do profissional substituto deverão ser apresentadas Certidões de Acervo Técnico emitidas pelo Conselho Regional da categoria, comprovando ter o mesmo, qualificação técnica compatível com a do substituído, certidão de quitação junto ao CREA, comprovação de vínculo com a empr, inclusão no quadro técnico, emissão de ART da Obra junto ao CREA-PE.

25.3.4. A CONTRATADA obrigará-se a manter no local de realização das OBRAS e/ou dos SERVIÇOS DE ENGENHARIA o seu responsável técnico, ou fazer-se representar no local por engenheiro habilitado junto ao CREA para dar execução ao contrato. Deverá, ainda, apresentar à CONTRATANTE, em até 10 (dez) dias corridos do recebimento da Ordem de Serviço (OS), a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), devidamente registrada no CREA.

25.3.5. As Certidões de Acervo Técnico – CAT a serem apresentadas terão as mesmas exigências do EDITAL para o profissional em questão. Deverá ser informado o nome do Responsável Técnico substituto, CPF, CREA e a ART.

25.3.6. Os serviços de administração local serão remunerados de acordo com o avanço físico da obra, proporcionalmente à execução financeira, de forma a resguardar o ritmo programado da obra.

25.3.7. A equipe da administração local, composta por técnicos e administrativos, deverá apoiar as ações sociais coordenadas pela prefeitura e/ou outros órgãos públicos no sentido de mitigar os transtornos da obra na comunidade local e pessoas que convivem no entorno do empreendimento.

26 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

26.1. Todas as referências de tempo citadas neste Edital e seus Anexos, no Aviso da licitação e durante a Sessão Pública observarão obrigatoriamente o horário de Brasília/DF e, desta forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

26.2. As atas serão geradas eletronicamente após o encerramento da sessão pelo Agente de Contratação;

26.2.1. Nas atas das sessões públicas deverá constar o registro das Licitantes participantes, das propostas apresentadas, da análise da documentação de habilitação da(s) vencedora(s) e da interposição de recurso(s), se for o caso;

26.2.2. Os demais atos licitatórios serão registrados no processo da licitação.

26.3. A Licitante deverá examinar detidamente as disposições contidas neste Edital e seus anexos, pois a simples apresentação da PROPOSTA submete a Licitante à aceitação incondicional de seus termos, independente de transcrição, bem como representa o conhecimento do objeto em licitação, não sendo aceita alegação de desconhecimento de qualquer pormenor;

26.3.1. No caso de eventual divergência entre o Edital de Licitação e seus ANEXOS, prevalecerão as disposições do primeiro.

26.4. A Licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação da Licitante que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido a adjudicatária, a rescisão do instrumento contratual, sem prejuízos das demais sanções cabíveis.



26.5. A **PREFEITURA MUNICIPAL DE TACARATU** reserva a si o direito de revogar a presente licitação por razões de interesse público ou anulá-la, no todo ou em parte por vício ou ilegalidade, bem como adiar *sine die* ou prorrogar o prazo para recebimento e/ou abertura da PROPOSTA ou da DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO, desclassificar qualquer proposta ou desqualificar qualquer Licitante, caso tome conhecimento de fato que afete a capacidade financeira, técnica ou comercial da Licitante, sem que isto gere direito à indenização ou ressarcimento de qualquer natureza.

26.6. É facultado à Comissão, em qualquer fase da licitação, desde que não seja alterada a substância da proposta, adotar medidas de saneamento destinadas a esclarecer informações, corrigir impropriedades na documentação de habilitação ou complementar a instrução do processo.

26.7. Na hipótese de não conclusão do processo licitatório dentro do prazo de validade da proposta, poderá a Licitante, revalidar, por igual período, o documento, sob pena de ser declarada desistente do feito licitatório.

26.8. Para dirimir quaisquer dúvidas ou questões relacionadas com este Edital ou o Contrato vinculado a esta licitação, fica eleito o foro da Seção Judiciária de TACARATU/PE, com exclusão de qualquer outro.

TACARATU, 18 de agosto de 2026.

Pedro Apostolo Mangabeira Filho
Agente de Contratação

José Darcio de Araújo
Secretaria Municipal de Infraestrutura, Transportes, Recursos Hídricos e Meio Ambiente

PREFEITURA DE
TACARATU
TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

OBJETO: PERFURAÇÃO E INSTALAÇÃO DE POÇOS TUBULARES EM DIVERSAS LOCALIDADES NO MUNICÍPIO DE TACARATU



1. OBSERVAÇÕES PRELIMINARES

1.1. APRESENTAÇÃO

O presente Termo de Referência tem por objeto a perfuração e instalação de poços tubulares em diversas localidades do município de Tacaratu/PE. O projeto tem como finalidade ampliar e assegurar o acesso da população à água, por meio da implantação de sistemas de captação subterrânea em formações sedimentares e mistas, garantindo fornecimento regular, qualidade adequada e maior segurança hídrica, em conformidade com as normas técnicas aplicáveis e diretrizes dos órgãos competentes.

A execução dos poços busca fortalecer a infraestrutura de abastecimento hídrico do município, proporcionando melhores condições de vida à comunidade e apoio às atividades domésticas, produtivas e de interesse coletivo. O projeto contempla serviços de perfuração, revestimento, instalação de filtros quando necessários, cimentação, desenvolvimento, testes de vazão, instalação de equipamentos de bombeamento e proteção sanitária, assegurando eficiência operacional, durabilidade e controle da qualidade da água.

O acesso à água é um dos principais instrumentos de promoção da saúde pública, da dignidade humana e do desenvolvimento social. Assim como outras infraestruturas essenciais, os sistemas de abastecimento por meio de poços tubulares devem ser planejados com base nos princípios da universalização do atendimento, da equidade e da sustentabilidade, garantindo que as comunidades sejam atendidas de forma contínua e segura.

Com a execução dessa iniciativa, espera-se melhorar significativamente a disponibilidade hídrica nas localidades beneficiadas, reduzir a vulnerabilidade em períodos de estiagem e promover melhores condições de permanência das famílias no meio em que vivem. Em síntese, a perfuração e instalação dos poços tubulares representam investimento estratégico no presente e no futuro da população de Tacaratu, impulsionando o desenvolvimento social, econômico e ambiental do município.

1.2. OBJETO

O presente documento trata-se do Termo de Referência para **PERFURAÇÃO E INSTALAÇÃO DE POÇOS TUBULARES EM DIVERSAS LOCALIDADES NO MUNICÍPIO DE TACARATU**

1.3. JUSTIFICATIVA

O objeto perfuração e instalação de poços tubulares em diversas localidades do município de Tacaratu/PE tem como principal finalidade ampliar a oferta de água para consumo humano e demais usos essenciais, garantindo condições adequadas de abastecimento, segurança hídrica, qualidade e regularidade para as famílias beneficiadas. A intervenção busca implantar e estruturar sistemas de captação subterrânea eficientes, promovendo melhoria direta na qualidade de vida da população e no desenvolvimento social da comunidade. Analisando de forma detalhada, pode-se afirmar que a implantação dos poços visa:

- Atender à demanda de abastecimento: ampliar o acesso à água em localidades que enfrentam escassez ou irregularidade de fornecimento, garantindo maior confiabilidade no atendimento às necessidades da população;
- Melhorar as condições de saúde pública: o acesso contínuo à água de qualidade contribui para a prevenção de doenças de veiculação hídrica e para a promoção da higiene e do bem-estar coletivo;



- Promover o desenvolvimento social e comunitário: a disponibilidade hídrica fortalece a permanência das famílias nas comunidades, favorecendo atividades domésticas, agrícolas e produtivas;
- Reduzir a vulnerabilidade em períodos de estiagem: os poços tubulares funcionam como alternativa segura e estratégica frente às variações climáticas da região;
- Estimular o crescimento econômico local: a execução dos serviços gera empregos temporários, movimentação do comércio e, a médio e longo prazo, viabiliza melhores condições para produção e geração de renda.
- Portanto, a perfuração e instalação dos poços tubulares representam uma ação estratégica e essencial para elevar o nível de segurança hídrica do município, fortalecendo o desenvolvimento social, humano e econômico das localidades atendidas.

1.4. ENQUADRAMENTO E SERVIÇOS A SEREM CONTEMPLADOS

Devem ser executados os serviços de engenharia relacionados à perfuração e instalação de poços tubulares, compreendendo:

- Perfuração e instalação de poços sedimentares e mistos
- Administração local
- Perfuração e instalação de poços sedimentares
 - perfuração
 - Preenchimento anelar / proteção do poço / pré-filtro
- Sistema de bombeamento
 - kit para bombeamento
 - Montagem e instalação de poço tubular

1.5. NORMAS

- ABNT NBR 12212 – Projeto de poço tubular para captação de água subterrânea.
- ABNT NBR 12244 – Construção de poço tubular para captação de água subterrânea.
- ABNT NBR 5626 – Instalação predial de água fria (útil quando o poço alimenta reservatórios e redes internas).
- ABNT NBR 12214 – Projeto de sistemas de bombeamento de água para abastecimento público.
- ABNT NBR 12216 – Projeto de estação de tratamento de água, quando houver necessidade de tratamento.
- ABNT NBR 5410 – Instalações elétricas de baixa tensão (alimentação dos conjuntos motobomba).
- LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021:
- A Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

1.6. APOIO INSTITUCIONAL

A Secretaria Municipal de Infraestrutura como responsável pela elaboração do termo de referência, realizará os procedimentos licitatórios, contratação da empresa, demandante da execução dos serviços, fiscalização, liberação dos



recursos financeiros e recebimento das obras.

2. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. CARACTERÍSTICAS GERAIS

2.1.1. A prestação dos serviços objeto desse Termo de Referência dar-se-á pelo regime de empreitada por preço unitário, incluindo todos os recursos materiais e de humanos no valor.

2.1.2. Os custos unitários dos insumos e serviços necessários serão os constantes das tabelas de referência **SINAPI, ORSE, SEINFRA, EMBASA E CAESB-DF**;

2.1.3. A CONTRATADA comprometer-se-á a realizar serviços que se fizerem necessários à escolha da solução mais viável para a Administração, independentemente das condições que estiver passando, não sendo permitidas alegações de incapacidade operacional transitória para atendimento de tais solicitações.

2.1.4. As soluções técnicas propostas e adotadas deverão ser sucintamente descritas no âmbito do processo e, sempre que disponíveis e economicamente viáveis, deverão ser adotadas alternativas sustentáveis;

2.1.5. Os critérios de acessibilidade (NBR 9050) deverão ser fielmente observados e respeitados em todas as intervenções realizadas.

2.1.6. Os percentuais de BDI detalhados deverão possuir estritamente as seguintes parcelas: Administração Central, Riscos, Seguros, Garantias, Despesas Financeiras, Remuneração Bruta (Lucro) e Impostos (PIS, COFINS, ISS, CPRB);

2.1.7. A CONTRATADA deverá possuir capacidade plena para realização, com qualidade, de serviço concomitantes, em diferentes localidades, independentemente do porte e complexidade dos serviços, não sendo permitidas alegações subjetivas de quaisquer naturezas, tais como suposta dificuldades inerentes aos serviços ou dificuldades na alocação e no deslocamento de mão de obra.

2.2. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	TOTAL ESTIMADO DA CONTRAÇÃO
PERFURAÇÃO E INSTALAÇÃO DE POÇOS TUBULARES EM DIVERSAS LOCALIDADES NO MUNICIPIO DE TACARATU	R\$ 465.975,46 (quatrocentos e sessenta e cinco mil, novecentos e setenta e cinco reais e quarenta e seis centavos)

Os serviços, em linhas gerais, compreendem: Administração local, perfuração e instalação de poços sedimentares e mistos, preenchimento anelar, proteção do poço, pré-filtro, sistema de bombeamento e montagem e instalação de poço tubular.

3. DOS LOCAIS DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

Sítio Minador, Sítio Olho D'Água Julião, Sítio Gameleira, Caraibeiras de baixo e Agreste.



4. PREÇO ESTIMADO

O valor estimado para a execução dos serviços em apreço é **R\$ 465.975,46 (quatrocentos e sessenta e cinco mil, novecentos e setenta e cinco reais e quarenta e seis centavos)**, a serem pagos de acordo com a demanda executada e prevista no cronograma físico-financeiro. O preço proposto será fixo e irreajustável pelo período de 12 (doze) meses, contado da data-base do orçamento estimado pela Administração, admitindo-se, após esse período, o reajustamento dos preços, observadas as condições estabelecidas no Edital e no Contrato e as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 ..

5. FORMA DE REALIZAÇÃO, MODO DE DISPUTA, REGIME DE EXECUÇÃO, VALOR ESTIMADO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO

5.1. Forma de Realização: **Forma eletrônica por meio de sessão pública realizada pela rede mundial de computadores.**

5.2. Modo de disputa: **aberto**

5.3. Regime de Execução: **Empreitada por Preço Unitário**

5.4. Valor estimado: **Público**

5.5. Critério de Julgamento: **Menor Preço**

5.5.1 De acordo com o art. 11 e 33 da Lei 14.133/2021 o julgamento por menor preço, maior desconto ou, quando couber, por técnica e preço, tem como finalidade assegurar o menor dispêndio para a Administração Pública, considerando os parâmetros mínimos de qualidade definidos no edital. Essa forma de julgamento visa garantir a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, não apenas em relação ao valor inicial da contratação, mas também quanto ao custo global ao longo do ciclo de vida do objeto, incluindo operação, manutenção e durabilidade da solução contratada

5.6. Registro de preços: **NÃO.**

5.7. Inversão de fases

5.7.1 Habilitação

5.7.2 Proposta

6. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

Poderão participar da presente licitação empresas do ramo pertinente ao objeto desta licitação, individuais, que atendam às exigências do TR e seus anexos.

6.1. CONSÓRCIO

Por se tratar de licitação de objeto único que não envolve especialidades de ramos distintos, não será permitida a participação de pessoas jurídicas organizadas sob a forma de Consórcio de empresas. Elucidamos ainda, que por não se tratar de metodologia de execução de alta complexidade, o objeto a ser licitado não se enquadra sob o formato de licitação de contrato de mão de obra para execução sob a forma de cooperados e, portanto, dispensa a permissão de participação de empresas na forma de cooperativa, conforme estabelece IN 05/2017.

6.2. SUBCONTRATAÇÃO

Não será permitida a subcontratação parcial ou total dos serviços objeto deste TR.

6.3. PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE.



As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte poderão participar desta licitação em condições diferenciadas, na forma prescrita na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e Decreto 8.538 de 6/10/2015.

7. VISITA AO LOCAL DAS OBRAS

7.1. A visita aos locais de prestação dos serviços **NÃO** será obrigatória, porém, recomenda-se às licitantes que seja realizada a visita ao local onde serão executados os serviços e suas circunvizinhanças, por intermédio de pelo menos um engenheiro civil, indicado pela licitante, ou de seu representante legal ou responsável técnico, para tomar pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos a serem executados, avaliando os problemas futuros de modo que os custos propostos cubram quaisquer dificuldades decorrentes de sua execução, e obter, sob sua exclusiva responsabilidade, todas as informações que possam ser necessárias para a elaboração da proposta e execução do contrato.

7.2. É de inteira responsabilidade da licitante a verificação "in loco" das dificuldades e dimensionamento dos dados necessários à apresentação da Proposta. A não verificação dessas dificuldades não poderá ser apresentada no desenrolar dos trabalhos como fonte de alteração dos termos contratuais estabelecidos.

7.3. Os custos de visita aos locais dos serviços de engenharia correrão por exclusiva conta da licitante.

7.4. A declaração de que conhece o local onde serão executados os serviços de engenharia e suas circunvizinhanças será obrigatoriamente emitida pela empresa licitante (Modelo de Declaração - Anexo VI deste TR), através dos seus prepostos.

8. INVERSÃO DE FASES

O artigo 17 da Lei 14.133/2021, que trata sobre a sequência do processo licitatório. De acordo com o inciso I do art. supracitado, a fase de habilitação pode, sim, ser invertida, permitindo que essa etapa ocorra antes da apresentação das propostas e lances, bem como do julgamento. Essa inversão deve ser justificada por meio de um ato motivado que explique os benefícios decorrentes dessa mudança, e é necessário que essa possibilidade esteja expressamente prevista no edital de licitação. Essa flexibilidade na condução do processo licitatório visa aumentar a eficiência e a agilidade nas contratações públicas, permitindo que a administração pública possa avaliar previamente a capacidade dos licitantes antes de analisar suas propostas. Essa abordagem pode ser vantajosa em situações onde a análise da habilitação pode evitar a apresentação de propostas de empresas que não atendem aos requisitos necessários, economizando tempo e recursos.

A eliminação na análise documental das empresas que não obtém recursos ou capacidade técnica na fase inicial reduz significativamente o tempo total da licitação. Isso permite que a Administração Pública obtenha os bens ou serviços necessários de forma mais rápida e eficiente.

9. DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

9.1 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

9.1.1. Registro ou inscrição da empresa

A licitante deverá apresentar prova de registro ou inscrição da empresa no **Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA**, em situação regular, compatível com o objeto da contratação.



9.1.2. Qualificação Técnico-Operacional

A licitante deverá comprovar possuir capacidade técnico-operacional para execução de serviços de características semelhantes e de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior às parcelas de maior relevância do objeto desta contratação, mediante apresentação de **um ou mais atestados de capacidade técnica**, emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da empresa licitante.

Para fins de comprovação da capacidade técnico-operacional, serão consideradas parcelas de maior relevância:

Serviço de maior relevância	Quantidade prevista	Quantidade mínima exigida
Fornecimento e instalação de revestimento em PVC geomecânico DN 6" ou serviço equivalente/tecnicamente compatível	190,00 m	47,50 m
Perfuração em sedimentos/camadas inconsolidadas, diâmetro DN 8½" ou serviço equivalente/tecnicamente compatível	300,00 m	75,00 m

Será admitido o **somatório de atestados**, desde que os documentos apresentados comprovem, em conjunto, o atendimento aos quantitativos mínimos exigidos.

Os atestados deverão conter informações suficientes para permitir a identificação do contratante, da empresa executora, do objeto executado, dos serviços realizados e dos respectivos quantitativos, de forma a possibilitar a aferição da compatibilidade com as parcelas de maior relevância exigidas.

9.1.3. Qualificação Técnico-Profissional

A licitante deverá comprovar que possui ou possuirá, para a execução do objeto, **profissional de nível superior legalmente habilitado e registrado no CREA**, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes ao objeto desta contratação, acompanhado da respectiva **Certidão de Acervo Técnico – CAT**, quando cabível, emitida pelo conselho profissional competente.

A comprovação da capacidade técnico-profissional deverá demonstrar experiência na execução de serviços compatíveis com a **perfuração e/ou instalação de poços tubulares**, especialmente quanto às parcelas de maior relevância técnica estabelecidas neste Termo de Referência.

Para fins de qualificação técnico-profissional, **não será exigida a comprovação dos quantitativos mínimos estabelecidos para a capacidade técnico-operacional**, devendo ser comprovada a experiência do profissional em serviços de natureza e complexidade compatíveis com o objeto.

9.1.4. Comprovação do vínculo do responsável técnico

A comprovação de que o profissional indicado integra ou integrará a equipe técnica da licitante poderá ocorrer mediante apresentação de documento compatível com a relação existente entre as partes, tais como:

a) contrato social ou alteração contratual, quando o profissional integrar o quadro societário da empresa;



- b) registro de empregado ou documento equivalente, quando houver vínculo empregatício;
- c) contrato de prestação de serviços vigente; ou
- d) declaração de compromisso de contratação futura do profissional, acompanhada da anuência expressa deste, para o caso de a licitante ser declarada vencedora.

9.1.5. O profissional indicado para fins de comprovação da qualificação técnico-profissional deverá participar efetivamente da execução dos serviços, admitindo-se sua substituição somente mediante prévia aprovação da Administração e por profissional de experiência equivalente ou superior à exigida no procedimento licitatório.

9.1.6. Quando os atestados ou certidões apresentados não contiverem informações suficientes para aferição do atendimento às exigências estabelecidas neste Termo de Referência, a Administração poderá realizar diligência para esclarecimento ou complementação das informações relativas a fatos existentes à época da abertura do certame, observada a Lei Federal nº 14.133/2021.

9.1.7. Os documentos apresentados deverão guardar compatibilidade com as atribuições profissionais legalmente estabelecidas e com a natureza dos serviços objeto da contratação.

10. CRITÉRIO PARA JULGAMENTO

10.1. No julgamento das propostas considerar-se-á vencedora aquela que atender as especificações contidas nesse Termo de Referência e ofertar o menor preço global estimado, nos seguintes termos:

10.1.1. A partir do valor estimado, determinar-se-á o percentual de desconto ÚNICO, com até duas casas decimais, a ser aplicado sobre todos os insumos e serviços constantes das tabelas de referência oficiais, que vierem a ser empregados em serviços, nos termos do Decreto 7.983/2013 ou de suas eventuais alterações;

10.1.2. Para a composição do BDI foi utilizado o ISS de (2,5 %) dois e meio por cento. Portanto, a proposta de preços deverá considerar esse valor.

10.1.3. Serão desclassificadas propostas que ofertarem taxas de BDI superiores às constantes desse Termo de Referência, por serem desvantajosas à Administração, vez que, a partir da fixação do preço global estimado, um BDI maior acarretará um menor volume de serviços executados.

10.1.4. Serão desclassificadas propostas que detalhem taxas de BDI com cifras zeradas ou irrisórias para as parcelas de Rateio de Administração Central, Riscos Seguros, Garantias, Lucro e Impostos;

10.2. O critério de julgamento de menor preço global beneficiará a Administração com economia de escala e, certamente, a contratação será economicamente mais vantajosa, atendendo ao preconizado pelo princípio da economicidade. Um possível fracionamento do objeto exigiria maior mobilização da máquina administrativa, bem como a multiplicação dos esforços necessários à gestão dos diversos contratos oriundos da adjudicação por itens, o que contrariaria o princípio da eficiência, norteador da atividade administrativa.

11. PROPOSTA FINANCEIRA



11.1. A Proposta Financeira deverá ser firme e precisa, limitada rigorosamente ao objeto desta licitação, e não poderá conter condições ou alternativas não previstas neste TR e seus anexos constitutivos.

11.2. A Proposta constitui-se dos seguintes documentos:

- a) Planilha de Custos do Valor da Proposta da Licitante (Planilha Detalhada), contendo todos os itens devidamente preenchidos, com clareza, sem rasuras e em conformidade com a Planilha Orçamentária de Referência e demais documentos técnicos integrantes deste Termo de Referência e do Edital, observadas as disposições da **Lei Federal nº 14.133/2021**.
- b) Junto com a proposta, a Planilha de Custos do Valor da Proposta do Licitante deverá ser apresentada em meio eletrônico (Microsoft Excel ou software livre), sem proteção do arquivo, objetivando facilitar a conferência da mesma.
- c) As Planilhas de Custos Resumida e Detalhada da Licitante deverão ser preenchidas e assinadas por profissional competente, conforme os arts. 13 e 14 da Lei 5194/1966.
- d) Não poderão ser apresentados preços unitários diferenciados para um mesmo serviço.
- e) O licitante de melhor proposta classificada deverá preencher os formulários próprios de composição de preços unitários, ofertados por item e subitem, com clareza e sem rasuras, vedada a utilização de unidades genéricas ou indicadas como verba.
- A planilha de composição de preços unitários deverá ser apresentada também em meio eletrônico (Microsoft Excel ou software livre), sem proteção do arquivo, objetivando facilitar a conferência da mesma;
- O licitante deverá apresentar a planilha de composição de preços unitários em conformidade com a Planilha de Custos do Valor da Proposta do Licitante;
- O licitante deverá, na composição de preços unitários de mão de obra, observar os pisos salariais normativos da categoria correspondente, fixados por lei, dissídio coletivo, acordos ou convenções coletivas de trabalho do (s) município(s) onde ocorrerá (ão) o(s) serviço(s), ou, quando esta abranger mais de um município;
- No caso de existirem itens de serviços repetidos na Planilha de Custos do Valor da Proposta do Licitante será necessário apresentar apenas uma composição de preços unitários, referenciando os itens aos quais a composição pertence, sendo necessário entregar as referidas composições na mesma ordem e com os mesmos nomes dos serviços constantes das planilhas, devendo estar devidamente assinadas por profissional competente, conforme os arts. 13 e 14 da Lei 5194/1966;
- As composições de custos unitários não poderão apresentar coeficientes diferentes dos publicados.
- f) Detalhamento dos Encargos Sociais – Anexo IV.
- Encargos Sociais distintos para mensalistas e outro para horista.
- g) Detalhamento do BDI – Anexo IV.
- Um quadro para os serviços, sob pena de desclassificação da proposta;
- No preenchimento dos Quadros – Detalhamento do BDI, a licitante deverá considerar todos os impostos, taxas e tributos, conforme previsto na legislação vigente, ou seja, aplicado sobre o preço de venda dos serviços de engenharia;
- Deverá ser considerado na apresentação da proposta, o BDI com ISS de 2,5% (dois e meio por cento). Como os serviços abrangem diversas localidades, o valor do pagamento será ajustado de acordo com o ISS do município ao qual serão realizados os serviços, sempre respeitando o valor máximo de 60% do ISS do município em que os serviços serão executados;



- Não poderão ser considerados no Detalhamento do BDI, bem como na Planilha de Custos do Valor da Proposta da Licitante, os tributos: Imposto de Renda Pessoa Jurídica – IRPJ e a Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido – CSLL;
 - No detalhamento do BDI – anexo IV, não deverá constar do item “Despesas Financeiras” a previsão de despesas relativas aos dissídios;
 - Os custos referentes aos serviços de Administração Local e Manutenção do Canteiro (AM) não poderão ser considerados como despesas indiretas e, portanto, não deverão constar do BDI. A licitante deverá apresentar um montante global específico para cada serviço, onde deverão estar contemplados os itens transporte de pessoal, mão-de-obra, ferramentas, medicina e segurança do trabalho, seguros, alimentação do pessoal, veículos e equipamentos, outros materiais diversos, controle tecnológico, comunicação e energia, etc., devendo observar os quantitativos mínimos necessários ao atendimento do escopo do Termo de Referência
- h)** Cronograma Físico-Financeiro dos itens da Planilha de Custos do Valor da Proposta da Licitante (Planilha Resumida), obedecendo às atividades e prazos, com quantitativos previstos mês a mês, observando o prazo estabelecido para a execução dos serviços, conforme estabelecido neste TR.
- i)** A Proposta Financeira deverá ser datada e assinada pelo representante legal da licitante, com o valor global evidenciado em separado na 1ª folha da proposta, em algarismo e por extenso, baseado nos quantitativos dos serviços e fornecimentos descritos na Planilha de Custos do Valor da Proposta da Licitante (Planilha Resumida ou Detalhada), nela incluídos todos os impostos e taxas, emolumentos e tributos, leis, encargos sociais e previdenciários, lucro, despesas indiretas, custos relativos à mão de obra, fornecimento de materiais, ferramentas e equipamentos necessários à sua execução, transporte até o local da execução dos serviços de engenharia, carga, transporte e descarga de materiais destinados ao bota-fora. No caso de omissão das referidas despesas, considerar-se-ão inclusas no valor global ofertado.
- j)** Os custos máximos da mobilização e desmobilização de pessoal, máquinas e equipamentos e da instalação do canteiro de apoio das obras e serviços de engenharia, bem como da construção de instalações permanentes e/ou provisórias, serão aqueles constantes na Planilha de Custos do Valor do Orçamento de Referência - Anexo III, e que integram o presente Termo de Referência.
- k)** A licitante deverá prever todos os acessos necessários para permitir a chegada dos equipamentos e materiais no local de execução dos serviços de engenharia, avaliando-se todas as suas dificuldades, pois os eventuais custos decorrentes de qualquer serviço para melhoria destes acessos correrão por conta da CONTRATADA.
- l)** A licitante deverá utilizar, sempre que possível, nos valores propostos, mão de obra, materiais, tecnologias e matérias primas existentes no local da execução dos serviços de engenharia,

12. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Constitui infração administrativa, nos termos do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, a prática, pela CONTRATADA, das seguintes condutas:

- a)** dar causa à inexecução parcial do contrato;



- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação; e
- i) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013.

12.2. Pela prática das infrações administrativas previstas neste Termo de Referência, a Administração poderá aplicar à CONTRATADA, garantidos o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções, nos termos do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar; e
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública; e
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.4. A sanção de **advertência** será aplicada exclusivamente pela infração administrativa de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.5. Sem prejuízo das demais sanções legalmente cabíveis, poderão ser aplicadas à CONTRATADA as seguintes multas:

12.5.1. Multa moratória: 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor da parcela ou obrigação em atraso, limitada a **10% (dez por cento)** do valor da parcela ou obrigação afetada.



12.5.2. Multa compensatória de 2% (dois por cento): incidente sobre o valor da obrigação afetada, nos casos de descumprimento técnico relevante, execução dos serviços em desconformidade com as especificações técnicas, recusa injustificada em atender determinação regular da fiscalização ou outro inadimplemento contratual que não caracterize inexecução total.

12.5.3. Multa compensatória de 10% (dez por cento): incidente sobre o **saldo contratual não executado**, no caso de inexecução total do objeto ou de extinção do contrato por culpa da CONTRATADA, sem prejuízo da apuração e cobrança de eventuais perdas e danos que excedam o valor da multa.

12.5.4. As multas previstas nos subitens anteriores serão aplicadas de acordo com a natureza, a gravidade e os efeitos da infração, vedada a incidência cumulativa de multas sobre o mesmo fato quando possuírem a mesma finalidade sancionatória.

12.6. A aplicação da multa moratória não impedirá que a Administração, diante da gravidade ou da continuidade do inadimplemento, promova a extinção do contrato e aplique as demais sanções legalmente cabíveis.

12.7. As multas aplicadas poderão ser descontadas dos pagamentos eventualmente devidos à CONTRATADA, da garantia contratual ou, quando insuficientes esses meios, cobradas administrativa ou judicialmente.

12.8. Caso os créditos da CONTRATADA e o valor da garantia contratual sejam insuficientes para a quitação das multas aplicadas, a CONTRATADA deverá recolher o valor remanescente no prazo de até **10 (dez) dias**, contado do recebimento da comunicação oficial da Administração.

12.9. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação da CONTRATADA de reparar integralmente os danos causados à Administração.

12.10. A sanção de **impedimento de licitar e contratar** será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, quando cabível e quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de **3 (três) anos**, observadas as hipóteses previstas na legislação.

12.11. A sanção de **declaração de inidoneidade para licitar ou contratar** será aplicada nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de **3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos**, observados os requisitos e procedimentos estabelecidos na legislação.

12.12. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa, quando cabível.

12.13. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência será precedida de regular processo administrativo, assegurados à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa, observados os procedimentos, competências e prazos estabelecidos na Lei Federal nº 14.133/2021.

12.14. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial, hipótese em que todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, observados o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

12.15. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133/2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846/2013 serão



apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na legislação.

12.16. A aplicação das sanções administrativas não impede a **extinção do contrato**, quando cabível, observadas as hipóteses, condições e procedimentos previstos nos arts. 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.17. A reabilitação da CONTRATADA perante a autoridade que aplicou a penalidade observará os requisitos e condições estabelecidos no art. 163 da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.18. A Administração deverá, no prazo máximo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data da aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS** e no **Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP**, instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal, nos termos do art. 161 da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.19. As sanções previstas neste Termo de Referência serão aplicadas sem prejuízo das demais medidas administrativas, civis e judiciais cabíveis e das responsabilidades decorrentes dos danos causados à Administração ou a terceiros durante a execução do objeto.

13. PRAZO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

13.1. O prazo para execução dos serviços será de 90 (noventa) dias corridos, contados a partir da emissão da Ordem de Serviço (OS).

13.2. O prazo de vigência pode ser prorrogado até o limite de 90 (noventa) dias, caso sejam preenchidos os requisitos abaixo enumerados de forma simultânea, e autorizado formalmente pela autoridade competente, mediante manifestação expressa das partes.

13.2.1. Prestação regular dos serviços;

13.2.2. Manutenção do interesse pela Administração na realização do serviço;

13.2.3. Concordância expressa da CONTRATADA pela prorrogação; e

13.2.4. A CONTRATADA não tenha sido declarada inidônea ou suspensa no âmbito da União, Estados, Municípios ou deste órgão contratante, enquanto perdurarem os efeitos.

14. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

14.1. Será emitida nota de empenho em favor da empresa adjudicatária, após a homologação do certame licitatório, caso se efetive a contratação.

14.2. O pagamento será efetuado de forma mensal, havendo necessidade da CONTRATADA e com a aprovação DO CONTRATANTE, haverá pagamentos em prazo menor, a partir da apresentação do boletim de medição correspondente com a respectiva nota fiscal/fatura, atestada pela autoridade competente, ocasião em que serão apresentadas a Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND), o Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, bem como a prova de Regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT). O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias da apresentação da fatura e respectivo empenho. Será verificada por ocasião do 1º pagamento, apresentação da garantia contratual;

14.3. A empresa CONTRATADA deverá anexar ao boletim de medição, memória de cálculo, memória fotográfica, bem



como, comprovantes de pagamento das contribuições previdenciárias e a devida quitação do FGTS correspondente a todo período compreendido entre a medição a ser paga e a imediatamente anterior, referente a folha de pagamento de pessoal.

14.4. A empresa vencedora do certame deverá, obrigatoriamente, possuir conta bancária vinculada ao seu CNPJ, ficando o pagamento condicionado à informação dos dados dessa conta na nota fiscal ou fatura de serviços.

14.5. Notas fiscais, recibos, faturas ou congêneres deverão ser recebidos (as) somente pela unidade gestora do contrato ou pela unidade solicitante do serviço, a qual deverá consignar a data e a hora do seu recebimento.

14.6. Para execução do pagamento, o contratado deverá fazer constar da nota fiscal/fatura correspondente, emitida sem rasura, em letra bem legível, em nome do Contratante, o nome do Banco a ser creditado, o número de sua conta bancária e a respectiva Agência. Caso o contratado seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES deverá apresentar junto a nota fiscal/fatura a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

14.6.1. A correspondente nota fiscal/fatura ou congêneres deverá ser apresentada pela contratada após a conclusão total da prestação dos serviços faturados, sob pena de incorrer em multa.

14.7. Todos os pagamentos serão submetidos a aprovação da fiscalização.

14.8. O CONTRATANTE reterá na fonte todos os Impostos e Contribuições, relativas a tributos Federais, Estaduais e Municipais, sobre os pagamentos que efetuarem às pessoas jurídicas, pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras, observados os procedimentos previstos em todas as legislações vigentes.

14.9. A empresa vencedora do certame deverá emitir nota fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que apresentou a documentação na fase de habilitação.

14.10. Por motivos de ordem legal e orçamentária que regem as atividades da Administração Pública, os serviços efetuados em determinado exercício (ano civil) não poderão ser faturados tendo como referência o ano seguinte.

15. RECEBIMENTO PROVISÓRIO OU DEFINITIVO

15.1. No desenvolver da obra a SUPERVISÃO dará ciência à CONTRATADA das recomendações e das especificações para limpeza e recebimento das mesmas.

15.2. Após a formalização da CONTRATADA, à SUPERVISÃO, de que a obra está concluída, a comissão de recebimento e a CONTRATADA, farão uma vistoria em todos os serviços executados e materiais aplicados.

15.3. Concluída a vistoria, a comissão de recebimento da obra emitirá o relatório de vistoria, informando quais os serviços/materiais aceitos e quais serviços/materiais que deverão ser corrigidos, substituídos ou reparados.

15.4. A CONTRATADA, deverá tomar as providências necessárias, imediatamente, para reparar ou substituir, conforme orientação da comissão.

15.5. Concluídas as correções a comissão verificará se os serviços/materiais serão aceitos ou não.

15.6. Quando todos os reparos forem executados e aceitos pela comissão, esta concluirá o relatório de vistoria, e tendo a CONTRATADA cumprido todas as outras obrigações pertinentes ao contrato, a comissão emitirá o "TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO TRP".

15.7. Decorridos até 90 (noventa) dias da data do TRP e desde que a CONTRATADA tenha corrigido, às suas expensas,



eventuais defeitos e vícios constatados neste período, a comissão de recebimento emitirá o " TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO" - TRD.

16. OBSERVAÇÕES

16.1. A CONTRATADA deverá comunicar formalmente a conclusão da obra à Fiscalização, provocando a vistoria final, onde deverão ser apontadas eventuais falhas ou a não conclusão de alguma etapa de serviço constante na planilha de proposta contratada.

16.2. Após a conclusão dos serviços, a obra será entregue perfeitamente limpa e arrematada, sendo o terreno liberado dos restos de construção. As ferragens serão lubrificadas, os vidros e pisos deverão ser lavados após a remoção de machas de tintas ou restos de argamassa e os pisos devidamente encerados.

16.3. Na entrega da obra será realizada uma rigorosa verificação por parte da Contratante para constatar a execução de todos os serviços contratados, conforme projetos e especificações, considerando a qualidade e o funcionamento de todas as instalações.

16.4. A verificação de qualquer erro, imperfeição ou omissão implicará na imediata recuperação ou substituição das partes em desacordo ou com algum tipo de comprometimento.

17. CONDIÇÕES DE GARANTIA TÉCNICA

17.1. A CONTRATADA deverá oferecer garantia dos serviços executados pelo prazo mínimo de 1 (um) ano, contado a partir da data do recebimento definitivo dos serviços e, para os materiais empregados pelo prazo ofertado pelo fabricante.

17.2. Durante o prazo da garantia, a CONTRATADA deverá consertar ou refazer os serviços que apresentarem defeitos, não sendo permitido transferir sua responsabilidade a terceiros, mesmo que fabricantes.

17.3. Tratando -se de vício oculto, o prazo acima iniciará no momento em que ficar evidenciado o defeito.

17.4. Caberá à CONTRATADA a escolha do tipo de garantia a ser apresentada, dentre as modalidades previstas no § 1º do art. 96 da Lei nº 14.133/2021, conforme segue:

a) Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, registrados em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, avaliados pelos seus valores econômicos, nos termos definidos pelo Ministério da Economia;

b) Seguro-garantia;

c) Fiança bancária emitida por instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil;

d) Título de capitalização, custeado por pagamento único, com resgate pelo valor integral.

17.5 De acordo com o art. 98, da Lei 14.133/2021, o percentual nas contratações de obras, serviços e fornecimentos, a garantia poderá ser de até 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato, autorizada a majoração desse percentual para até 10% (dez por cento), desde que justificada mediante análise da complexidade técnica e dos riscos envolvidos. Desta forma fica o percentual estabelecido de 5% para a garantia.



18. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 18.1.** Dar plena e fiel execução ao contrato, respeitadas todas as cláusulas e condições estabelecidas;
- 18.2.** Aceitar nas mesmas condições contratuais acréscimos ou supressões nos termos do artigo 124, § 1º, da Lei nº 14.133/2021;
- 18.3.** Não transferir, sob nenhum pretexto, sua responsabilidade para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos e outros;
- 18.4.** Exigir que seus técnicos ou empregados se apresentem nas dependências dos locais de serviços devidamente identificados;
- 18.5.** Proibir que seu pessoal fique vagando por áreas dos prédios que não imediatas ao trabalho;
- 18.6.** Responsabilizar-se sobre quaisquer acidentes de trabalho na execução dos serviços;
- 18.7.** Assumir integral responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços que realizar, assim como pelos danos causados, direta ou indiretamente, decorrentes da realização desses;
- 18.8.** Responder inteiramente por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, seguro de acidentes, impostos e quaisquer outros que forem devidos e referentes aos serviços oriundos da contratação;
- 18.9.** Executar todos os serviços obedecendo a melhor técnica vigente, enquadrando-os, rigorosamente, dentro dos preceitos normativos da ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas;
- 18.10.** Fornecer a seus técnicos todas as ferramentas e instrumentos necessários à execução dos serviços, bem como produtos ou materiais indispensáveis à realização desses;
- 18.11.** Manter, durante a contratação, a Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND), o Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, a prova de Regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal e a CNDT – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas devidamente atualizados;
- 18.12.** Manter sempre atualizados, neste MUNICÍPIO, respectiva razão social, CNPJ, endereço e telefone;
- 18.13.** Considerar que a ação de fiscalização da Administração não exonera a empresa a ser contratada de suas responsabilidades contratuais;
- 18.14.** Usar mão de obra capacitada, que assegure a execução integral dos serviços nos prazos convencionados com segurança e qualidade;
- 18.15.** Tratar com urbanidade e respeito a qualquer servidor ou pessoa dentro das dependências das obras;
- 18.16.** Refazer, no prazo de 2 (dois) dias úteis, os serviços que, a critério do CONTRATANTE e por responsabilidade da CONTRATADA, não atendam aos requisitos necessários ou não estejam em conformidade com as especificações deste termo;
- 18.17.** Submeter ao CONTRATANTE a relação dos empregados credenciados a prestarem os serviços, comunicando, por escrito, caso haja alguma alteração no quadro de responsáveis pelos serviços, objeto desse contrato;
- 18.18.** Indicar, no mínimo, um número de telefone, fac-símile e um endereço eletrônico (e-mail) pelo qual deseja receber as comunicações do CONTRATANTE, devendo acusar pelo mesmo meio de comunicação, o recebimento em até 1 (uma) hora após a transmissão;

19. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE



- 19.1. A execução dos serviços deverá ser acompanhada pela fiscalização em engenharia técnica, da SECRETARIA DE OBRAS, e na sua ausência pelo seu substituto, que vier a ser nomeado, a quem caberá;
- 19.2. Não permitir assistência técnica, de espécie alguma, por pessoas não autorizadas pela prestadora de serviços;
- 19.3. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução dos serviços, inclusive permitir o livre acesso dos técnicos e empregados da prestadora de serviços às dependências dos locais de serviços;
- 19.4. Zelar pela segurança dos materiais e equipamentos, não permitindo seu manuseio por pessoas não habilitadas;
- 19.5. Comprovar e relatar, por escrito, as eventuais irregularidades na execução dos serviços;
- 19.6. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços;
- 19.7. Sustar a execução de quaisquer trabalhos por estarem em desacordo com o especificado ou por outro motivo que justifique tal medida;
- 19.8. Emitir pareceres no processo administrativo referente à execução dos serviços, em especial quanto à aplicação de sanções e alterações contratuais;
- 19.9. Cumprir, para fins de pagamento, as providências previstas na legislação vigente;
- 19.10. Verificar o prazo estabelecido no ajuste para apresentação das notas fiscais/faturas, recibos ou congêneres, exigindo seu cumprimento por parte da empresa CONTRATADA;
- 19.11. Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços;
- 19.12. Exigir da CONTRATADA, a qualquer tempo, a comprovação das condições de habilitação exigidas neste Termo de Referência; e
- 19.13. Observar as demais obrigações previstas na legislação vigente, que dispõe sobre normas e procedimentos a serem observados na gestão de contratos.

20. DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 20.1 A fiscalização dos serviços obedecerá a Instrução Normativa de acordo com o art. 117 a 120 da lei 14.133/2021, que diz que execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7 ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.
- 20.2 Fica assegurado aos técnicos, a seu exclusivo critério, acompanhar, fiscalizar e participar, total ou parcialmente, diretamente ou por meio de terceiros, da execução dos serviços prestados pela CONTRATADA, com livre acesso ao local de trabalho para obtenção de quaisquer esclarecimentos julgados necessários à execução dos serviços.
- 20.3 Participar da Reunião de Partida entre as partes envolvidas, onde serão definidos todos os detalhes do Plano de Trabalho e dar-se-á o “start up” da execução dos serviços.
- 20.4 Esclarecer dúvidas ou fornecer informações solicitadas pelo preposto/representante da CONTRATADA ou, quando não estiverem sob sua alçada, encaminhá-las a quem compete.
- 20.5 Checar se a CONTRATADA disponibilizou as instalações, equipamentos e recursos humanos previstos para a execução dos serviços.
- 20.6 Acompanhar a elaboração do “as built” (como construído) ao longo da execução dos serviços, quando couber.



20.7 Tratar diretamente com a equipe de apoio à fiscalização, quando houver, exigindo atuação em conformidade com o instrumento do contrato, cobrando a presença de técnicos no local da prestação dos serviços, emissão de relatórios, boletins ou outros documentos que se façam necessários ao fiel cumprimento do objeto.

20.8 Solicitar da CONTRATADA a relação de empregados contratados e terceirizados, com as seguintes informações: nome completo, cargo ou função, valor do salário, número do RG e do CPF.

20.9 Efetuar os registros e ocorrências no Diário da Obra.

20.10 Determinar a reparação, correção, remoção, reconstrução ou substituição, às expensas da CONTRATADA, no total ou em parte, dos serviços nos quais forem detectados vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

20.11 Acompanhar o cumprimento, pela CONTRATADA, do cronograma físico-financeiro pactuado, encaminhando ao gestor de contrato, quando houver, ou ao titular da unidade orgânica demandante, eventuais pedidos de modificações, substituições de materiais e equipamentos, solicitados pela CONTRATADA.

20.12 Estabelecer prazo para correção de eventuais pendências na execução do contrato e informar ao gestor de contrato, quando houver, ou ao titular da unidade, ocorrências que possam gerar dificuldades à conclusão dos serviços ou em relação a terceiros, cientificando-a da possibilidade de não conclusão do objeto na data aprazada, com as devidas justificativas.

20.13 Rejeitar, no todo ou em parte, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o instrumento contratual.

20.14 Notificar a CONTRATADA sobre quaisquer ocorrências encontradas em desconformidade com as cláusulas contratuais, sempre por escrito, com prova de recebimento da notificação.

20.15 Manter em arquivo organizado memória de cálculo dos quantitativos de serviços executados e os consequentes boletins de medição.

20.16 Atestar as notas fiscais e encaminhá-las ao gestor de contrato, quando houver, ou ao titular da unidade demandante, para providências quanto ao pagamento receber, analisar, emitir parecer e encaminhar ao gestor de contrato, quando houver, ou ao titular da unidade orgânica demandante, para providências, os pedidos de reajuste/repactuação e reequilíbrio econômico-financeiro.

20.17 Manter controle sobre o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade e encaminhar processo ao gestor de contrato, quando houver, ou ao titular da unidade demandante, no caso de solicitação de prorrogação do prazo de vigência contratual.

20.18 Analisar e emitir nota técnica referente aos pedidos de prorrogação de prazos, de interrupções na execução do objeto, de serviços extraordinários, de modificações no projeto ou alterações relativas à qualidade, à segurança e outras, de modo a subsidiar a decisão final pela autoridade competente.

20.19 Informar à unidade de finanças, mediante Termo de Encerramento Físico – TEF, quanto ao término da execução dos serviços, para providências no sentido de liberação da garantia contratual em favor da CONTRATADA.

20.20 Receber as etapas dos serviços ou fornecimentos mediante medições precisas e de acordo com as regras contratuais.

20.21 Informar ao gestor de contrato, quando houver, ou ao titular da unidade orgânica demandante as ocorrências relacionadas à execução do contrato que ultrapassem a sua competência de atuação, objetivando a regularização das faltas ou defeitos observados.



20.22 Receber, provisória e definitivamente, as aquisições e serviços sob sua responsabilidade, mediante recibo ou Termo Circunstanciado, quando não for designada comissão de recebimento ou outro empregado.

20.23 Realizar vistorias no local de execução dos serviços e verificar sua conformidade com as normas aplicáveis e com as orientações técnicas, indicações de segurança e uso de Equipamentos de Proteção Individual – EPIs.

20.24 Acompanhar a execução dos serviços, verificando a correta utilização quantitativa e qualitativa dos materiais e equipamentos empregados, com a finalidade de zelar pela manutenção da qualidade adequada.

20.25 Cabe à Fiscalização verificar a ocorrência de fatos para os quais haja sido estipulada qualquer penalidade contratual. A Fiscalização informará ao setor competente quanto ao fato, instruindo o seu relatório com os documentos necessários, e em caso de multa, a indicação do seu valor.

20.26 A ação e/ou omissão, total ou parcial, da Fiscalização não eximirá a CONTRATADA da integral responsabilidade pela execução do objeto deste contrato.

20.27 A Fiscalização deverá verificar, periodicamente, no decorrer da execução do contrato, se a CONTRATADA mantém, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, comprovada mediante consulta ao SICAF, CADIN ou certidões comprobatórias.

21. CASOS OMISSOS

21.1. Os casos omissos de detalhes construtivos e especificações de materiais serão resolvidos pela equipe técnica da CONTRATANTE.

22. REAJUSTE

22.1. Os preços permanecerão válidos pelo período de um ano, contado da data de apresentação da proposta. Após este prazo, poderão ser reajustados, de acordo com a variação do índice setorial publicado na revista “Conjuntura Econômica” da Fundação Getúlio Vargas, correspondente à coluna 39 (Custo Nacional da Construção Civil) - Serviços de Consultoria, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$R = V \times ((I1 - I0)) / I0$$

Onde:

R = Valor do reajustamento procurado;

V = Valor contratual a ser reajustado;

I1 = índice correspondente ao mês de aniversário da proposta;

I0 = índice inicial correspondente ao mês de apresentação da proposta.

23. DIRETRIZES E CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

23.1. Destinação de Resíduos:

23.1.1. A (s) CONTRATADA (s) deverá (ao) observar os padrões previstos na legislação específica no que se refere à



disposição final dos resíduos provenientes da construção, demolição, reparos e da preparação e escavação de solo, responsabilizando-se pelos mesmos;

23.1.2. No caso específico das lâmpadas fluorescentes, as mesmas devem ser encaminhadas aos programas de coleta de lâmpadas fluorescentes;

23.1.3. Deverá ainda observar todas as resoluções, normas e leis relativas à Políticas Públicas e as Normas Técnicas vigentes.

23.1.4. Deverá ainda de acordo com a lei 14.133/21, art. 11. Inciso IV - incentivar a inovação e o desenvolvimento nacional sustentável.

23.2. Devem ser empregadas tintas à base de água, livre de compostos orgânicos voláteis, sem pigmentos à base de metais pesados, fungicidas sintéticos ou derivados de petróleo, nos termos da Resolução nº 103/2012 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho – CSJT.

23.3. Anexar à documentação do processo licitatório o Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil (PGRCC), elaborado conforme as diretrizes das resoluções do CONAMA e em estrita observância à legislação estadual vigente, atendendo às exigências aplicáveis à execução de obras públicas.

24. CONSIDERAÇÕES GERAIS

24.1. A CONTRATADA deverá facilitar ao máximo as relações com outras empresas contratadas pelo CONTRATANTE, e que eventualmente possam realizar trabalhos paralelos com os seus serviços, garantindo condições para que seja assegurado o cumprimento do cronograma de ambos.

24.2. Todas as dúvidas quanto aos elementos técnicos deverão ser sanadas junto ao CONTRATANTE, por escrito, cabendo à CONTRATADA aguardar deliberação do mesmo para prosseguir nas atividades daí decorrentes.

24.3. As partes não estão eximidas do cumprimento de obrigações e responsabilidades previstas na legislação vigente e não expressas neste Termo de Referência.

24.4. O art. 7º, inciso III, da Lei nº 14.133/21, estabelece que a gestão por competências deve designar agentes públicos para o desempenho das funções essenciais à execução desta Lei, desde que preencham os seguintes requisitos: não sejam cônjuges ou companheiros de licitantes ou contratados habituais da Administração, nem tenham com eles vínculo de parentesco, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, ou vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil.

24.5. Em conformidade com o disposto no art. 48, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021, que durante a vigência do contrato é vedado à contratada contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante, bem como de agente público que atue na licitação, ou exerça função de fiscalização ou de gestão do contrato, devendo tal vedação constar expressamente do edital de licitação.

25. MATRIZ DE RISCO

25.1. A matriz de risco está apresentada no Anexo VII deste Termo de Referência com o objetivo de definir as áreas a que está exposta à execução do objeto, advindas de eventos supervenientes à contratação, dado relevante para sua identificação,



prevenção e respectivas responsabilidades pela eventual ocorrência, bem como para o dimensionamento das propostas pelas licitantes.

25.2. A contratada não é responsável pelos riscos relacionados ao objeto do ajuste cuja responsabilidade na Matriz de Risco é da CONTRATANTE

25.3. A contratada é integral e exclusivamente responsável por todos os riscos relacionados ao objeto do ajuste, inclusive, sem limitação, daqueles alocados para a contratada.

25.4. Constitui peça integrante do contrato a matriz de riscos, independentemente de transcrição no instrumento.

25.5. A contratada tem pleno conhecimento, quando da participação do processo licitatório, na natureza e extensão dos riscos por ela assumidos e ter elevado tais riscos em consideração na formulação de sua proposta.

25.6. O Termo risco no contrato é designado como um evento ou uma condição incerta que, se ocorrer, tem um efeito em pelo menos um objetivo do objeto contratual. O risco

é o resultado da combinação entre probabilidade de ocorrência de determinado evento futuro e o impacto resultante caso ele ocorra. Esse conceito pode ser ainda mais específico ao se classificar o risco como a probabilidade de ocorrência de um determinado evento que gere impactos econômicos positivos ou negativos, bem como no prazo de execução do contrato.

25.7. Sempre que atendidas as condições do contrato e mantidas as disposições do contrato e as disposições de matriz de risco, considera-se mantido seu equilíbrio econômico-financeiro.

25.8. A Contratada somente poderá solicitar a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro ou aditivo de prazo nas hipóteses excluídas de sua responsabilidade na matriz de risco.

25.9. Os casos omissos na matriz de risco serão objeto de análise acurada e criteriosa, lastreada em elementos técnicos, por intermédio de processo administrativo para apurar o caso concreto.

25.10. A referida matriz de risco é parte integrante do contrato, pois tais obrigações são de resultado e devidamente delimitadas neste TR.

26. CONDIÇÕES GERAIS

26.1. O resultado do fornecimento e execução dos serviços de engenharia objeto do certame licitatório, incluindo os desenhos originais, as memórias de cálculo, as informações obtidas e os métodos desenvolvidos no contexto do que será executado, serão de propriedade da CONTRATANTE, e seu uso por terceiros só se realizará por expressa autorização desta.

26.2. Este Termo de Referência e seus anexos farão parte integrante do contrato a ser firmado com a CONTRATADA, independentemente de transições.

27. ANEXOS

São ainda, documentos integrantes deste Termo de Referência:

- Anexo I: Estudo Técnico Preliminar (ETP);
- Anexo II: Especificações Técnicas
- Anexo III: Planilha Orçamentária;



- Anexo IV: Detalhamento dos Encargos Sociais e do BDI
- Anexo V: Matriz de Risco

Tacaratu, 18 de agosto de 2026.

José Dárcio de Araujo
Secretaria de Infraestrutura
Portaria 08/2025





ANEXO II

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DOS LOCAIS E CONDIÇÕES

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 068/2026
EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 010/2026

Declaramos que temos pleno conhecimento dos locais e das condições em que deverá ser executada os serviços de _____, conforme estipulado no edital nº ____/____, reconhecendo ainda que tal circunstância retira-nos a possibilidade de qualquer alegação futura de necessidade de adequação de objeto e/ou recomposição (reequilíbrio, revisão ou repactuação) de preços quanto ao aqui declarado.

Nome do Município /UF, ____ de _____ de _____.

EMPRESA LICITANTE/CNPJ ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL
CPF DO REPRESENTANTE LEGAL:

PREFEITURA DE
TACARATU
TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL



ANEXO III

PAPEL TIMBRADO DA LICITANTE

CARTA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS

A PREFEITURA MUNICIPAL DE TACARATU
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 068/2026
EDITAL DE CONCORRÊNCIA 010/2026

Apresentamos a V.Sas. nossa proposta para execução dos serviços de
Nosso preço para execução dos serviços é de R\$, conforme descrito em nosso orçamento, para execução em
(.....) dias consecutivos, conforme descrito em nosso orçamento.

Declaramos que em nossa proposta estão incluídos todas as despesas, inclusive aquelas relativas a taxas, tributos, encargos sociais, ensaios, testes e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais, que possam influir direta ou indiretamente no custo de execução dos serviços, e, ainda, as despesas relativas à mobilização e desmobilização de pessoal, máquinas e equipamentos, sem que nos caiba, em qualquer caso, direito regressivo em relação A PREFEITURA MUNICIPAL DE TACARATU.

Na execução dos serviços, observaremos rigorosamente as especificações das normas técnicas brasileiras ou qualquer outra norma que garanta a qualidade igual ou superior, bem como as recomendações e instruções do Órgão de Fiscalização da Prefeitura Municipal de Tacaratu assumindo, desde já, a integral responsabilidade pela perfeita realização dos trabalhos, de conformidade com as especificações.

Informamos que o prazo de validade de nossa PROPOSTA DE PREÇOS é de ____ () dias corridos, a contar da data de abertura da licitação.

O Regime Tributário a que estamos sujeitos é o de _____ (Lucro Real ou Lucro Presumido).

Caso nos seja adjudicado o objeto da presente licitação, nos comprometemos a assinar o Contrato no prazo determinado no documento de convocação, indicando para esse fim o Sr., Carteira de Identidade nº. expedida em, Órgão Expedidor, e CPF nº, como representante desta Empresa.

Finalizando, declaramos que temos pleno conhecimento de todos os aspectos relativos à licitação em causa e nossa plena concordância com as condições estabelecidas no Edital da licitação e seus anexos.

TACARATU-PE, xxx de xxxxx de 2026

LICITANTE/CNPJ ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL



ANEXO IV

QUADRO DE PESSOAL TÉCNICO QUALIFICADO (MODELO)

REFERÊNCIA: PROCESSO LICITATÓRIO Nº 068/2026 EDITAL DE CONCORRÊNCIA 010/2026		QUADRO DE PESSOAL QUALIFICADO	
RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE: _____			
NOME	FUNÇÃO	ESPECIALIZAÇÃO	TEMPO DE EXPERIÊNCIA

Conforme consta no Edital em tela, comprometemo-nos a exercer atividades nos serviços objeto da licitação em referência.

Local e data.

Cientes:

Assinatura
Nome:
Cargo:

Assinatura
Nome:
Cargo:

Assinatura
Nome:
Cargo:

Assinatura
Nome:
Cargo:



ANEXO V

CARTA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (MODELO)

PAPEL TIMBRADO DA LICITANTE

A PREFEITURA MUNICIPAL DE TACARATU

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 068/2026
EDITAL DE CONCORRÊNCIA 010/2026

Prezados Senhores:

Em cumprimento aos ditames editalícios utilizamo-nos do presente para submeter à apreciação de V.S. os documentos abaixo discriminados, necessários para a licitação referenciada:

(DESCREVER OS DOCUMENTOS)

Declaramos não possuir em nosso quadro de pessoal, empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendizes, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (Emenda Constitucional nº 20, de 1998).

Caso nos seja adjudicado o objeto da presente licitação, nos comprometemos a assinar o Contrato no prazo determinado no documento de convocação, indicando para esse fim o Sr. _____, Carteira de Identidade nº _____ expedida em ____/____/____, Órgão Expedidor _____, e CPF nº _____, Fone (_____) _____, E-mail: _____ como representante desta Empresa.

Atenciosamente,

_____, _____ de _____ de _____.

LICITANTE/CNPJ

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL



ANEXO VI

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO N.º ____/2026

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 068/2026

EDITAL DE CONCORRÊNCIA 010/2026

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE PERFURAÇÃO E INSTALAÇÃO DE POÇOS TUBULARES EM DIVERSAS LOCALIDADES DO MUNICÍPIO DE TACARATU/PE.

O **MUNICÍPIO DE TACARATU/PE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº _____, com sede administrativa à _____, Tacaratu/PE, neste ato representado pelo Sr. _____, portador do CPF nº _____ e RG nº _____, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa ****, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede à _____, neste ato representada por _____, portador(a) do CPF nº _____, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, tendo em vista a adjudicação e homologação do **Processo Licitatório PMT nº 068/2026 – Concorrência Eletrônica PMT nº 010/2026**, e em observância à Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais normas aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente contrato é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE PERFURAÇÃO E INSTALAÇÃO DE POÇOS TUBULARES EM DIVERSAS LOCALIDADES DO MUNICÍPIO DE TACARATU/PE**, conforme especificações, quantitativos, projetos, memoriais, planilhas e demais condições estabelecidas no Edital e no Termo de Referência.

1.2. A execução compreenderá todos os serviços, materiais, equipamentos, mão de obra e providências previstos no Termo de Referência, projeto, planilha orçamentária e demais documentos técnicos integrantes do processo, inclusive, quando previstos:

- I – mobilização e desmobilização de equipamentos e equipes;
- II – perfuração dos poços nas profundidades, diâmetros e características estabelecidas no projeto;
- III – perfuração em sedimentos, camadas inconsolidadas e/ou formações geológicas previstas;
- IV – fornecimento e instalação de revestimentos, tubos, filtros, conexões, luvas e demais componentes especificados;
- V – serviços de completção, desenvolvimento, limpeza e acabamento dos poços;
- VI – ensaios, testes, medições e demais procedimentos técnicos previstos no Termo de Referência;



VII – fornecimento e operação dos equipamentos necessários à execução;

VIII – proteção, organização e recuperação das áreas utilizadas durante os serviços;

IX – elaboração e entrega dos registros, relatórios, boletins, perfis construtivos e demais documentos técnicos exigidos; e

X – demais serviços necessários à entrega integral do objeto, nos limites estabelecidos nos documentos da contratação.

1.3. Integram este Contrato, independentemente de transcrição:

I – o Edital da Concorrência Eletrônica PMT nº 010/2026;

II – o Termo de Referência e seus anexos;

III – os projetos, memoriais e especificações técnicas;

IV – a Planilha Orçamentária;

V – o Cronograma Físico-Financeiro;

VI – as composições de custos;

VII – a proposta de preços da CONTRATADA; e

VIII – os demais documentos integrantes do Processo Licitatório PMT nº 068/2026.

1.4. Em caso de divergência entre os documentos integrantes da contratação, observar-se-á a legislação aplicável e a ordem de prevalência estabelecida no Edital, devendo eventual dúvida técnica ser submetida à fiscalização antes da execução do serviço correspondente.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. Os serviços serão executados sob o regime de **EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO**, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.2. A CONTRATADA será remunerada pelos quantitativos efetivamente executados, medidos e aceitos pela fiscalização, aplicados os respectivos preços unitários constantes da proposta contratada.

2.3. A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade técnica e operacional pela execução dos serviços, sem prejuízo das atribuições de fiscalização e gestão do CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO

3.1. O valor total do presente contrato é de **R\$** _____
(_____), correspondente ao valor da proposta adjudicada à CONTRATADA.



3.2. O valor global deste Contrato é de **R\$** _____ (_____), conforme proposta de preços apresentada pela CONTRATADA e adjudicada no Processo Licitatório PMT nº 068/2026 – Concorrência Eletrônica PMT nº 010/2026.

3.3. No valor contratado encontram-se incluídas todas as despesas necessárias à execução integral do objeto, inclusive:

I – mão de obra;

II – equipamentos, máquinas, veículos e ferramentas;

III – materiais e insumos;

IV – mobilização e desmobilização;

V – combustíveis, lubrificantes e manutenção de equipamentos;

VI – transporte, carga e descarga;

VII – encargos trabalhistas, previdenciários e sociais;

VIII – tributos, taxas e demais obrigações fiscais;

IX – seguros;

X – despesas administrativas e BDI; e

XI – demais custos diretos e indiretos necessários ao cumprimento integral do contrato.

3.4. Nenhum pagamento adicional será devido por despesas que devam estar abrangidas pelos preços unitários e pelo BDI da proposta, ressalvadas as hipóteses de alteração contratual e recomposição do equilíbrio econômico-financeiro legalmente admitidas.

CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE E DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

4.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, contado da data-base do orçamento estimado pela Administração.

4.2. A data-base do orçamento deverá observar as referências constantes do processo licitatório, especialmente **SINAPI 12/2025, ORSE 12/2025, SEINFRA 0208.1, EMBASA 01/2026 e CAESB/DF 07/2025**, conforme aplicáveis aos respectivos serviços.

4.3. Após o interregno mínimo legal, o reajustamento será realizado mediante o índice definido no Edital e/ou Termo de Referência e compatível com a natureza dos serviços, mediante requerimento e apuração administrativa.

4.4. O equilíbrio econômico-financeiro inicial poderá ser restabelecido nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente diante de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, força maior, caso fortuito, fato do príncipe ou fato da Administração que comprovadamente alterem os encargos originalmente assumidos.



4.5. O pedido de recomposição deverá ser instruído com memória de cálculo e documentos capazes de demonstrar:

- I – o fato gerador;
- II – sua ocorrência posterior à apresentação da proposta;
- III – o impacto efetivo sobre os custos contratados;
- IV – o nexo de causalidade entre o fato e o desequilíbrio alegado; e
- V – o valor necessário à recomposição.

4.6. A recomposição não será concedida quando o fato:

- I – já estivesse contemplado na proposta;
- II – decorra de erro de formação do preço da CONTRATADA;
- III – seja imputável à própria CONTRATADA;
- IV – corresponda exclusivamente à inflação ordinária abrangida pelo reajuste; ou
- V – não tenha repercussão comprovada nos encargos da execução.

CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. Os pagamentos serão efetuados mediante **medições dos serviços efetivamente executados, aceitos e atestados pela fiscalização**, observados os preços unitários constantes da proposta contratada.

5.2. A CONTRATADA deverá apresentar Nota Fiscal/Fatura correspondente à respectiva medição, acompanhada dos documentos exigidos no Edital, Termo de Referência e legislação aplicável.

5.3. O pagamento será realizado no prazo de até **30 (trinta) dias**, contado do aceite definitivo da Nota Fiscal/Fatura e da documentação correspondente, observada a ordem cronológica de pagamentos legalmente aplicável.

5.4. Para pagamento poderão ser exigidos, quando aplicáveis:

- I – Nota Fiscal/Fatura;
- II – relatório de medição;
- III – relatório dos serviços executados;
- IV – Certidão de Regularidade Fiscal perante a Fazenda Federal;
- V – Certidão de Regularidade Fiscal perante a Fazenda Estadual da sede da CONTRATADA;



VI – Certidão de Regularidade Fiscal perante a Fazenda Municipal da sede da CONTRATADA;

VII – Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;

VIII – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

IX – ART correspondente à execução dos serviços;

X – documentos trabalhistas, previdenciários e fiscais exigíveis em razão da execução; e

XI – demais documentos expressamente previstos no Edital ou Termo de Referência.

5.5. Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou documentação necessária ao pagamento, o documento será devolvido para correção, reiniciando-se a contagem do prazo após sua regular reapresentação.

5.6. O atraso de pagamento imputável exclusivamente ao CONTRATANTE ensejará atualização financeira na forma estabelecida no Edital e na legislação aplicável.

CLÁUSULA SEXTA – DAS MEDIÇÕES

6.1. As medições serão realizadas com base nos quantitativos efetivamente executados, conferidos pela fiscalização e aplicados aos preços unitários constantes da proposta da CONTRATADA.

6.2. Somente serão incluídos em medição os serviços:

I – efetivamente executados;

II – compatíveis com as especificações técnicas;

III – devidamente comprovados;

IV – aceitos pela fiscalização; e

V – executados em conformidade com o projeto e demais documentos da contratação.

6.3. Não serão medidos ou pagos serviços executados em desacordo com o projeto, Termo de Referência ou determinações técnicas da fiscalização até sua efetiva correção.

6.4. A CONTRATADA apresentará, juntamente com cada medição, relatório contendo, no mínimo:

I – identificação das localidades atendidas;

II – descrição dos serviços executados;

III – quantitativos executados no período e acumulados;

IV – profundidades alcançadas, quando pertinente;

V – materiais aplicados;



- VI – equipamentos utilizados;
- VII – equipe técnica mobilizada;
- VIII – registros fotográficos;
- IX – ocorrências técnicas relevantes;
- X – justificativa para eventuais atrasos ou alterações;
- XI – programação dos serviços para o período subsequente; e
- XII – demais registros técnicos exigidos pela fiscalização.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. A aceitação dos serviços ficará condicionada à comprovação de sua execução em conformidade com o projeto, Termo de Referência, especificações técnicas, planilhas e normas técnicas aplicáveis.

7.2. A fiscalização poderá rejeitar, total ou parcialmente, qualquer serviço executado:

- I – em desacordo com as especificações;
- II – com emprego de materiais inadequados;
- III – em desconformidade com os quantitativos autorizados;
- IV – sem acompanhamento do responsável técnico quando exigido;
- V – sem os ensaios ou registros técnicos previstos; ou
- VI – que apresente vício, defeito ou execução tecnicamente inadequada.

7.3. Os serviços rejeitados deverão ser corrigidos, refeitos ou substituídos pela CONTRATADA, às suas expensas, sem prejuízo das sanções cabíveis.

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

8.1. O prazo para execução total do objeto será de **90 (noventa) dias**, contado da emissão da Ordem de Início dos Serviços.

8.2. A Ordem de Início será emitida na forma e no prazo estabelecidos no Edital, após o atendimento das condições necessárias ao início da execução.

8.3. A vigência contratual compreenderá período suficiente para execução do objeto, recebimento e cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato.



8.4. Nas hipóteses legalmente admitidas, quando o objeto não for concluído no período inicialmente previsto por fato não imputável à CONTRATADA, o prazo será prorrogado pelo período necessário à conclusão, observada a Lei Federal nº 14.133/2021.

8.5. Ordens de paralisação devidamente justificadas suspenderão a contagem do prazo de execução, que voltará a correr com a Ordem de Reinício.

8.6. A CONTRATADA deverá comunicar imediatamente qualquer fato capaz de comprometer o cronograma de execução, apresentando justificativa e medidas destinadas à recuperação dos prazos.

CLÁUSULA NONA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

9.1. As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta de dotação orçamentária própria do Município de Tacaratu/PE, prevista no orçamento do exercício de 2026 e, quando necessário, dos exercícios subsequentes.

Órgão: 0205 – Secretaria Municipal de Infraestrutura, Recursos Hídricos, Meio Ambiente e Transportes

Unidade Orçamentária: 020500 – Secretaria Municipal de Infraestrutura, Recursos Hídricos, Meio Ambiente e Transportes

Função/Programa/Ação: 04.122.0402.2042 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Infraestrutura

Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fontes de Recursos: 15000000 – Recursos Próprios

17010000 – Outros Recursos Vinculados

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1. A CONTRATADA prestará garantia de execução correspondente a **5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato**, observadas as condições e modalidades previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e no Edital.

10.2. A garantia poderá ser prestada por:

I – caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;

II – seguro-garantia;

III – fiança bancária; ou

IV – outra modalidade admitida pela legislação vigente.

10.3. A garantia deverá permanecer válida durante o período necessário ao cumprimento das obrigações garantidas, devendo ser prorrogada ou complementada sempre que houver prorrogação do contrato ou aumento do seu valor.

10.4. Ocorrendo acréscimo do valor contratual, a CONTRATADA deverá reforçar a garantia proporcionalmente.

10.5. A garantia poderá ser utilizada para ressarcimento de prejuízos, multas, indenizações e demais obrigações garantidas, observados o contraditório e a ampla defesa.



10.6. A garantia será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou sua extinção sem responsabilidade da CONTRATADA, observadas as condições previstas na legislação e neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. São obrigações da CONTRATADA, além das demais previstas no Edital e Termo de Referência:

I – executar integralmente os serviços de perfuração e instalação dos poços tubulares conforme as especificações técnicas;

II – manter durante toda a execução as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

III – disponibilizar profissionais qualificados e em número suficiente;

IV – manter responsável técnico devidamente registrado no CREA e com ART referente aos serviços contratados;

V – disponibilizar perfuratrizes, compressores, equipamentos auxiliares, veículos, ferramentas e demais recursos necessários à execução;

VI – manter os equipamentos em condições adequadas de funcionamento e segurança;

VII – fornecer os materiais previstos no projeto e planilhas, observadas as especificações técnicas;

VIII – responsabilizar-se pela qualidade dos tubos, revestimentos, luvas, filtros, conexões e demais materiais fornecidos;

IX – proteger as áreas de execução e adotar medidas necessárias à segurança de seus trabalhadores, agentes públicos e terceiros;

X – cumprir as normas de segurança e saúde do trabalho;

XI – fornecer e exigir o uso dos Equipamentos de Proteção Individual – EPIs e demais equipamentos de proteção necessários;

XII – responsabilizar-se integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução;

XIII – responder pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros por ação ou omissão de seus empregados, prepostos ou subcontratados;

XIV – manter preposto aceito pela Administração para representação durante a execução contratual;

XV – permitir livre acesso da fiscalização aos locais de execução, equipamentos, materiais, registros e documentos relacionados ao contrato;

XVI – atender às determinações da fiscalização, desde que compatíveis com o contrato e a legislação;

XVII – substituir ou corrigir materiais e serviços rejeitados pela fiscalização;



- XVIII – manter organização, limpeza e segurança das áreas utilizadas;
- XIX – providenciar a destinação ambientalmente adequada dos resíduos decorrentes da perfuração e demais serviços;
- XX – evitar contaminação do solo, águas superficiais e águas subterrâneas durante a execução;
- XXI – adotar todas as medidas necessárias para evitar danos às formações aquíferas;
- XXII – comunicar imediatamente qualquer ocorrência geológica, técnica, ambiental ou operacional capaz de afetar a execução do poço;
- XXIII – elaborar e apresentar os registros técnicos, relatórios, perfis, boletins e demais documentos previstos no Termo de Referência;
- XXIV – executar os testes e procedimentos de desenvolvimento, limpeza e avaliação previstos no projeto;
- XXV – cumprir o cronograma físico-financeiro;
- XXVI – manter diário de execução ou documento equivalente quando exigido pela fiscalização;
- XXVII – realizar a mobilização e desmobilização dos equipamentos sem custos adicionais além dos previstos na proposta;
- XXVIII – corrigir, às suas expensas, os serviços executados em desacordo com as especificações;
- XXIX – comunicar à Administração qualquer alteração relevante de sua situação jurídica, fiscal, econômico-financeira ou de recuperação judicial/extrajudicial; e
- XXX – cumprir todas as demais obrigações previstas no Edital, Termo de Referência, proposta e legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

12.1. Compete ao CONTRATANTE:

- I – emitir a Ordem de Início dos Serviços;
- II – disponibilizar à CONTRATADA os documentos técnicos necessários à execução;
- III – indicar as localidades onde os serviços serão executados;
- IV – assegurar, quando de sua responsabilidade, as condições administrativas necessárias ao acesso aos locais;
- V – acompanhar e fiscalizar a execução;
- VI – designar formalmente gestor e fiscal do contrato;



- VII – registrar as ocorrências relativas à execução;
- VIII – determinar a correção de serviços executados em desconformidade;
- IX – analisar e atestar as medições;
- X – efetuar os pagamentos devidos após o cumprimento das condições contratuais;
- XI – prestar os esclarecimentos necessários à execução;
- XII – decidir sobre pedidos de prorrogação, alteração ou reequilíbrio contratual;
- XIII – aplicar as sanções administrativas cabíveis, assegurado o contraditório e a ampla defesa; e
- XIV – cumprir as demais obrigações estabelecidas na legislação e nos documentos da contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS LICENÇAS, AUTORIZAÇÕES, OUTORGA E RESPONSABILIDADE AMBIENTAL

13.1. A execução dos serviços deverá observar integralmente a legislação ambiental e de recursos hídricos aplicável à perfuração e utilização de poços tubulares no Estado de Pernambuco.

13.2. O início da perfuração de cada poço ficará condicionado à existência das autorizações, licenças, termos ou demais atos administrativos exigíveis para a respectiva intervenção, de acordo com a legislação e com a definição de responsabilidades estabelecida no Termo de Referência.

13.3. Caberá à CONTRATADA elaborar, fornecer ou subscrever, por intermédio de profissional legalmente habilitado, os documentos técnicos que lhe forem atribuídos e necessários à instrução dos processos de licenciamento, autorização ou outorga.

13.4. Quando a obtenção de licença, autorização ou outorga for de responsabilidade do CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá prestar todo o apoio técnico e documental previsto no Termo de Referência.

13.5. A CONTRATADA deverá executar os serviços de forma a evitar:

- I – contaminação das águas subterrâneas;
- II – comunicação indevida entre aquíferos;
- III – lançamento irregular de lama ou resíduos de perfuração;
- IV – contaminação do solo;
- V – danos injustificados à vegetação ou recursos naturais;
- VI – descarte inadequado de óleos, combustíveis, graxas ou outros produtos potencialmente poluentes.

13.6. Os resíduos provenientes da perfuração, desenvolvimento e limpeza deverão receber acondicionamento e destinação ambientalmente adequada, conforme sua natureza e legislação aplicável.



13.7. A ocorrência de indícios de contaminação, situação geológica adversa, surgência não prevista ou qualquer condição capaz de causar dano ambiental deverá ser imediatamente comunicada à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA

14.1. A CONTRATADA deverá manter responsável técnico devidamente habilitado e registrado no CREA, com atribuições profissionais compatíveis com os serviços contratados.

14.2. Antes do início da execução, deverá ser apresentada a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, quando exigível.

14.3. O profissional indicado para fins de qualificação técnico-profissional deverá participar efetivamente da execução, observadas as condições do Edital.

14.4. A substituição do responsável técnico dependerá de prévia comunicação e aprovação da Administração e somente será admitida por profissional que possua qualificação compatível com aquela exigida no procedimento licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO ACOMPANHAMENTO, GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

15.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor(es) formalmente designado(s) pelo CONTRATANTE, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

Gestor do Contrato: _____.

Fiscal do Contrato: _____.

15.2. Compete à fiscalização:

I – acompanhar a execução dos serviços;

II – conferir os quantitativos;

III – verificar os materiais empregados;

IV – acompanhar profundidades e demais parâmetros técnicos relevantes;

V – exigir registros e relatórios;

VI – atestar ou rejeitar medições;

VII – registrar ocorrências;

VIII – determinar correções;

IX – comunicar à autoridade competente situações que ultrapassem suas atribuições; e

X – praticar os demais atos necessários ao adequado acompanhamento contratual.



15.3. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pela execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

16.1. O contrato poderá ser alterado nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

16.2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões legalmente determinados, observados os limites previstos na legislação.

16.3. Alterações quantitativas ou qualitativas deverão ser formalizadas mediante termo aditivo, ressalvadas as hipóteses legalmente admitidas de apostilamento.

16.4. A diferença percentual entre o valor global contratado e o orçamento referencial não poderá ser reduzida em favor da CONTRATADA por ocasião de alterações que modifiquem a planilha orçamentária, quando aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

17.1. A subcontratação somente será admitida nos limites e condições expressamente previstos no Edital e no Termo de Referência, mediante prévia e expressa autorização do CONTRATANTE.

17.2. É vedada a subcontratação das parcelas utilizadas para comprovação da qualificação técnico-operacional da CONTRATADA, ressalvadas as hipóteses expressamente admitidas pela legislação e pelo Edital.

17.3. A autorização de subcontratação não transfere à subcontratada qualquer relação jurídica direta com o CONTRATANTE.

17.4. A CONTRATADA permanecerá integralmente responsável:

I – pela execução do objeto;

II – pela qualidade dos serviços;

III – pela atuação da subcontratada;

IV – pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais; e

V – por eventuais danos decorrentes dos serviços subcontratados.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1. Constitui infração administrativa, nos termos do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, a prática, pela CONTRATADA, das seguintes condutas:

a) dar causa à inexecução parcial do contrato;

b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;



- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação; e
- i) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013.

18.2. Pela prática das infrações administrativas previstas neste Contrato, a Administração poderá aplicar à CONTRATADA, garantidos o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções, nos termos do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar; e
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

18.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública; e
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

18.4. A sanção de **advertência** será aplicada exclusivamente pela infração administrativa de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

18.5. Sem prejuízo das demais sanções legalmente cabíveis, poderão ser aplicadas à CONTRATADA as seguintes multas:

18.5.1. Multa moratória: 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor da parcela ou obrigação em atraso, limitada a **10% (dez por cento)** do valor da parcela ou obrigação afetada.



18.5.2. Multa compensatória de 2% (dois por cento): incidente sobre o valor da obrigação afetada, nos casos de descumprimento técnico relevante, execução dos serviços em desconformidade com as especificações técnicas, recusa injustificada em atender determinação regular da fiscalização ou outro inadimplemento contratual que não caracterize inexecução total.

18.5.3. Multa compensatória de 10% (dez por cento): incidente sobre o **saldo contratual não executado**, no caso de inexecução total do objeto ou de extinção do contrato por culpa da CONTRATADA, sem prejuízo da apuração e cobrança de eventuais perdas e danos que excedam o valor da multa.

18.5.4. As multas serão aplicadas de acordo com a natureza, a gravidade e os efeitos da infração, vedada a incidência cumulativa de multas sobre o mesmo fato quando possuírem a mesma finalidade sancionatória.

18.6. A aplicação da multa moratória não impedirá que a Administração, diante da gravidade ou da continuidade do inadimplemento, promova a extinção do Contrato e aplique as demais sanções legalmente cabíveis.

18.7. As multas poderão ser descontadas dos pagamentos eventualmente devidos à CONTRATADA, da garantia contratual ou, quando insuficientes esses meios, cobradas administrativa ou judicialmente.

18.8. Caso os créditos da CONTRATADA e o valor da garantia contratual sejam insuficientes para a quitação das multas, a CONTRATADA deverá recolher o valor remanescente no prazo de até **10 (dez) dias**, contado do recebimento da comunicação oficial.

18.9. A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação da CONTRATADA de reparar integralmente os danos causados à Administração.

18.10. A sanção de **impedimento de licitar e contratar** será aplicada nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de **3 (três) anos**.

18.11. A sanção de **declaração de inidoneidade para licitar ou contratar** será aplicada nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de **3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos**.

18.12. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, quando cabível.

18.13. A aplicação das sanções será precedida de regular processo administrativo, assegurados à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa, observados os procedimentos, competências e prazos estabelecidos na Lei Federal nº 14.133/2021.

18.14. A aplicação das sanções administrativas não impede a **extinção do Contrato**, quando cabível, observadas as hipóteses e os procedimentos previstos nos arts. 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133/2021.

18.15. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133/2021 que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846/2013 serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na legislação.

18.16. A reabilitação da CONTRATADA observará os requisitos e condições estabelecidos no art. 163 da Lei Federal nº 14.133/2021.



18.17. A Administração deverá informar e manter atualizados os dados relativos às sanções aplicadas, para fins de publicidade no **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS** e no **Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP**, observadas as disposições do art. 161 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

19.1. O contrato poderá ser extinto nas hipóteses e condições estabelecidas nos arts. 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133/2021.

19.2. A extinção deverá ser formalmente motivada nos autos, assegurados o contraditório e a ampla defesa quando cabíveis.

19.3. A extinção não prejudicará:

- I – a apuração de responsabilidades;
- II – a aplicação das sanções cabíveis;
- III – a execução da garantia;
- IV – a retenção de créditos nos limites legalmente permitidos;
- V – a cobrança de prejuízos causados à Administração.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

20.1. O objeto será recebido provisória e definitivamente na forma prevista na Lei Federal nº 14.133/2021, no Edital e no Termo de Referência.

20.2. O recebimento provisório ocorrerá após a comunicação da conclusão dos serviços e a verificação inicial da execução pela fiscalização.

20.3. O recebimento definitivo dependerá da comprovação de que:

- I – os serviços foram integralmente concluídos;
- II – eventuais pendências foram corrigidas;
- III – os materiais e serviços atendem às especificações;
- IV – os documentos técnicos finais foram entregues;
- V – os relatórios e registros dos poços foram apresentados;
- VI – as áreas utilizadas foram devidamente limpas e recuperadas; e
- VII – todas as demais obrigações técnicas previstas no Termo de Referência foram atendidas.



20.4. O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade da CONTRATADA por vícios, defeitos, falhas técnicas ou danos decorrentes da execução.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL

21.1. A CONTRATADA responderá pelos danos causados ao CONTRATANTE e a terceiros em decorrência da execução dos serviços, independentemente da fiscalização exercida pela Administração.

21.2. A CONTRATADA será responsável pelos vícios e defeitos decorrentes da execução, observados os prazos e responsabilidades estabelecidos na legislação aplicável.

21.3. A responsabilidade da CONTRATADA alcança, quando decorrentes de sua atuação:

I – danos às formações geológicas e aquíferos;

II – contaminação decorrente da perfuração;

III – danos a propriedades ou estruturas existentes;

IV – danos ambientais;

V – acidentes provocados por falha na segurança da execução; e

VI – demais prejuízos vinculados a erro, dolo, culpa ou execução inadequada.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA PUBLICIDADE E EFICÁCIA

22.1. O CONTRATANTE providenciará a divulgação do presente contrato nos **meios oficiais de divulgação** e na forma e no prazo estabelecidos pela Lei Federal nº 14.133/2021.

22.2. Serão realizadas, ainda, as demais publicações exigidas pelas normas aplicáveis ao Município.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

23.1. Os casos omissos serão resolvidos com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021, no Edital, no Termo de Referência e demais normas aplicáveis.

23.2. A eventual tolerância de uma das partes quanto ao descumprimento de obrigação não implicará renúncia, novação ou alteração das condições contratadas.

23.3. A CONTRATADA não poderá utilizar este contrato para operação financeira que comprometa sua execução ou viole a legislação aplicável.

23.4. A CONTRATADA deverá manter sigilo sobre informações e documentos cuja divulgação seja legalmente restrita.

23.5. As comunicações entre CONTRATANTE e CONTRATADA relacionadas à execução deverão ser formalizadas pelos meios definidos pela Administração.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DO FORO



24.1. Fica eleito o foro da **Comarca de Tacaratu/PE** para dirimir as questões decorrentes da execução deste contrato que não possam ser solucionadas administrativamente, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Termo de Contrato, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Tacaratu/PE, ____ de _____ de 2026.

MUNICÍPIO DE TACARATU/PE
CNPJ nº
CONTRATANTE

CNPJ nº
CONTRATADA
REPRESENTANTE LEGAL

TESTEMUNHAS:

1.

Nome:
CPF:

2.

Nome:
CPF:



ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE

LOCAL E DATA

A PREFEITURA MUNICIPAL DE TACARATU

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 068/2026
EDITAL DE CONCORRÊNCIA 010/2026

Prezados Senhores,

Pela presente, declaramos, sob as penalidades legais, a inexistência de fato impeditivo anossa habilitação para o edital em referência.

Atenciosamente,

Nome e assinatura do representante legal da proponente

PREFEITURA DE
TACARATU
TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL



ANEXO VIII

MODELO DE TERMO DE COMPROMISSO

LOCAL E DATA

A PREFEITURA MUNICIPAL DE TACARATU

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 068/2026
EDITAL DE CONCORRÊNCIA 010/2026

Eu, (nome do profissional), portador da carteira do CREA nº,
declaro estar ciente e de acordo com a minha indicação pela empresa (razão social) para integrar a equipe técnica que se responsabilizará pela execução dos trabalhos objeto da licitação em referência.

Em caso de minha eventual substituição, o Município de TACARATU deverá anuir com a substituição, devendo, ainda, ser demonstrado que o novo responsável técnico tem experiência igual ou superior a minha.

Atenciosamente,

- 1) Nome e assinatura do **profissional responsável técnico** da licitante
- 2) Empresa (**representante legal/nome/cargo e assinatura**)

PREFEITURA DE
TACARATU
TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL



ANEXO IX

DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE EQUIPAMENTOS

LOCAL E DATA

A PREFEITURA MUNICIPAL DE TACARATU

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 068/2026
EDITAL DE CONCORRÊNCIA 010/2026

A empresa, inscrita no CNPJ sob o nº, com sede na, por seu representante legal abaixo identificado, DECLARA para os fins de direito e sob as penas da lei, que os equipamentos necessários para a execução das OBRAS e/ou dos SERVIÇOS DE ENGENHARIA objeto dessa licitação estarão disponíveis e em perfeitas condições de uso quando da sua contratação, de tal modo a não comprometer o bom andamento dos serviços a serem executados.

Nome e assinatura do representante legal da empresa licitante

PREFEITURA DE
TACARATU
TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL



ANEXO X

DECLARAÇÃO DE NÃO ENQUADRAMENTO NAS VEDAÇÕES DA LEI COMPLEMENTAR N.º 123/2006 E DA LEI N.º 14.133/2021

LOCAL E DATA

A PREFEITURA MUNICIPAL DE TACARATU

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 068/2026
EDITAL DE CONCORRÊNCIA 010/2026

DECLARAÇÃO

....., inscrita no CNPJ sob o n.º, por intermédio de seu representante legal, Sr(a), portador(a) do CPF n.º e da carteira de identidade n.º, **DECLARA**, para fins de obtenção dos benefícios da Lei Complementar n.º 123/2006, com as alterações que lhe sucederam, não estar incurso em nenhuma das vedações do §4º do art. 3º da referida Lei, considerando, ainda, o que preconiza o §5º e §6º do mesmo dispositivo legal.

Declaro ainda, que não celebramos contratos com a Administração Pública, no ano- calendário de realização da licitação, cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte.

Nome e assinatura do representante legal da proponente

PREFEITURA DE
TACARATU
TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL



ANEXO XI

- PROJETO;
- ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS;
- PLANILHA ORÇAMENTÁRIA;
- DETALHAMENTO DOS ENCARGOS SOCIAIS E BDI;
- MATRIZ DE RISCO;
- DEMAIS DOCUMENTOS COMPLEMENTARES.

